

**DENÚNCIA AO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SERRITA - PE

FRANCISCA HELENA FREIRE DE BRITO (HELENA CÂNCIO), brasileira, Rg nº 1575426 SSP/PE, CPF nº 2012.230.334-49, residente e domiciliada à Rua das Rosas, 1195, Novo Evereste - Salgueiro-PE, CEP 56000000, neste ato representando a **Fundação Padre João Cântio**, com CNPJ nº 04.385.933/0001-03, no uso das suas atribuições como cidadã conferidas pela Lei Constituição do Estado de Pernambuco e Constituição Federal, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar

DENÚNCIA

em face do atual gestor do município, o Sr. **Sebastião Benedito dos Santos**, conhecido como Aleudo Benedito, pelos fatos e fundamentos a seguir dispostos:

1. INTRODUÇÃO

Aponta-se, de pronto, que todas as informações aqui mencionadas têm como fonte o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, precisamente a ferramenta Tome Conta.

Como metodologia de abordagem, resolvermos desenvolver a análise partindo da relação contratual com empresas. Isto é, todo conjunto de atos administrativos eivados da relação jurídica entre o Município de Serrita-PE e prestadores de serviço.

Oportunamente, as relações licitatórias e contratuais aqui demonstradas estão dispostas em ordem que julgamos ser da competência deste órgão. Ou seja, os primeiros tópicos dizem respeito às avenças onde há investimento com verba federal, seja direta ou indiretamente; pelo que entendemos ser a competência precípua de apuração desta Polícia Federal. Os demais estão inseridos em um contexto de verba estadual e municipal.

Inicia-se com uma demonstração comparada do uso incomum de contratações diretas. E, no último item, está a demonstração da ausência de publicidade dos atos da edilidade.

A intenção precípua é demonstrar, usando a amostragem como métrica, haja vista o volume das informações, atos emanados pela edilidade sem a devida observação da conformidade e da legalidade.

A relação entre municípios e empresas por meio de processos licitatórios no Brasil é um assunto bastante complexo e controverso. Embora a licitação seja um processo legal e importante para garantir a transparência e a justiça nas contratações públicas, em muitos casos ela pode se tornar uma forma de promiscuidade entre gestores públicos e empresários.

A promiscuidade ocorre quando há uma relação demasiadamente próxima entre a administração pública e as empresas que participam dos processos licitatórios. Essa relação pode se dar de diversas formas, como por exemplo, a indicação de empresas pelos gestores públicos, a falta de concorrência em processos licitatórios, a escolha de empresas que não possuem capacidade técnica para executar o serviço contratado, entre outras situações.

Essa relação viciada pode ter consequências graves para a população, pois muitas vezes os serviços contratados são de má qualidade, superfaturados ou sequer são executados. Isso acaba prejudicando a qualidade de vida das pessoas e desperdiçando

recursos públicos que poderiam ser utilizados de forma mais eficiente em outras áreas.

Neste cenário, é mais que primordial a intervenção dos órgãos de controle da administração pública brasileira. Seja ação do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual e Federal e, ainda, atuação das polícias judiciárias por meio de suas delegacias especializadas.

SUMÁRIO

DO ABUSO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE	5
RELAÇÃO CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA COM FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS.	10
VERBA FEDERAL	10
PREGÃO ELETRÔNICO 41/2022 - CONTRATO 127/2022. OBJETO: FORNECIMENTO DE LEITE PARA O PROGRAMA LEITE É VIDA. FORNECEDOR: PEDRO BENEDITO DO NASCIMENTO. VERBA FEDEAL	10
DISPENSA Nº 008/2022 - PROCESSO Nº 33/2022 - CONTRATO 050/2022 - FORNECEDOR: ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA EIRELI. TRANSPORTE ESCOLAR. VERBA FEDERAL INSERIDA NO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	16
DISPENSA 03/2021 - CONTRATOS 007/2021, 007A/2021, 007B/2021, 007C/2021. DISPENSA 09/2022 - CONTRATOS 051/2022, 052/2022, 053/2022 E 054/2022. FORNECEDOR: POSTO VIA OESTE (35.345.321/0002-93). VERBA FEDERAL INSERIDA NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	24
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. DISPENSA 016/2022 - PROCESSO 077/2022. CONTRATO 159/2022. FORNECEDOR: FABIO DE OLIVEIRA ALVES COMERCIO DE ALIMENTO LTDA (CNPJ 69890374000126). VERBA FEDERAL INSERIDA NO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	26
VERBA MUNICIPAL/ESTADUAL	28
CONTRATO Nº 122/22 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/22). CONTRATO Nº 055/22 (INEXIGIBILIDADE Nº 1/22). CONTRATO Nº 015/22 (CONVITE Nº 1/22). FORNECEDOR: ANDREW BALBINO GOMES (44.382.635/0001-76). VERBA MUNICIPAL/ESTADUAL.	28
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021 - DISPENSA Nº 07/2021 - CONTRATO 013/2021, 014/2021 E 015/2021 - FORNECEDOR: MACHADO & SA BARRETO COMERCIO DE PNEUS LTDA (CNPJ 07.390.277/0001-17. VERBA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	50
DISPENSA 04/2021 - CONTRATO 09B/2021, CONTRATO 09/2021, CONTRATO 09A/2021, CONTRATO 09C/2021 - ALENCAR CALLOU CONTRUTORA EIRELI (36.025.420/0001-70). LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. VERBA MUNICIPAL.	55
PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS. DISPENSA 014/2022 - PROCESSO 72/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERFURAÇÃO DE 15 (QUINZE) POÇOS ARTESIANOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. PRESTADOR DO SERVIÇO: SETE NETAS LOCACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME. VERBA MUNICIPAL.	64

TOMADA DE PREÇOS: 6/2021 - Processo Licitatório: 69/2021 Objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, LOCALIZADAS NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE
SERRITA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO
PROJETO BÁSICO. Orçamento estimado: R\$ 3.260.063,73 Contrato: 172/2021,
firmado entre o Município de Serrita-PE e a empresa JAO CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ nº 22632313000103. VERBA MUNICIPAL. 66
DA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA ATUAL GESTÃO À FRENTE
DO MUNICÍPIO DE SERRITA. 70
CONCLUSÃO 77

DO ABUSO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE

A dispensa de licitação, aos olhos da Lei Federal nº 8.666/93 ainda em riste, mais precisamente no artigo 24, é uma forma de **contratação direta** em que a Administração Pública pode realizar a compra de bens e serviços sem a necessidade de realizar um processo licitatório, que é a regra geral para a contratação de fornecedores pelo poder público.

Existem situações previstas em Lei em que a dispensa de licitação é permitida, como por exemplo em casos de emergência ou calamidade pública, contratação de serviços técnicos especializados, aquisição de bens culturais, entre outros.

No entanto, é importante destacar que a dispensa de licitação não significa que não haja nenhum tipo de processo de escolha do fornecedor. Na verdade, a Administração Pública deve realizar uma pesquisa de mercado para verificar os preços praticados e a qualidade dos produtos ou serviços a serem adquiridos, e escolher a melhor opção dentro das condições previstas na lei.

Além disso, a dispensa de licitação também exige uma justificativa plausível para a contratação direta, que deve ser

documentada e estar disponível para consulta pelos órgãos de controle.

É importante ressaltar que a dispensa de licitação deve ser utilizada de forma responsável, garantindo a transparência e a lisura nos processos de contratação da Administração Pública, evitando o favorecimento de fornecedores ou o uso indevido de recursos públicos.

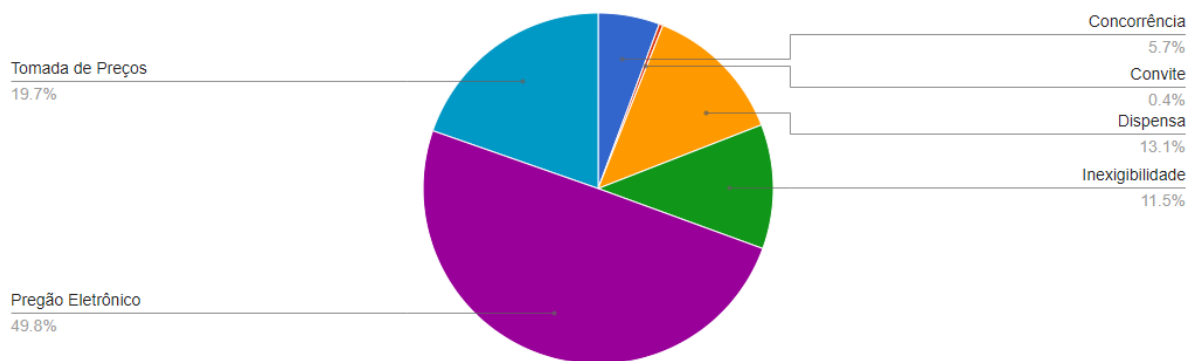
Já a inexigibilidade de licitação é uma situação prevista na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) em que a Administração Pública pode contratar um serviço ou adquirir um produto sem a necessidade de realizar um processo licitatório.

Essa situação ocorre quando há inviabilidade de competição entre empresas para a execução do serviço ou fornecimento do produto, seja por características técnicas específicas do objeto a ser contratado ou pela singularidade do fornecedor, ou ainda quando a licitação é dispensável por haver apenas uma empresa que possa executar o serviço ou fornecer o produto.

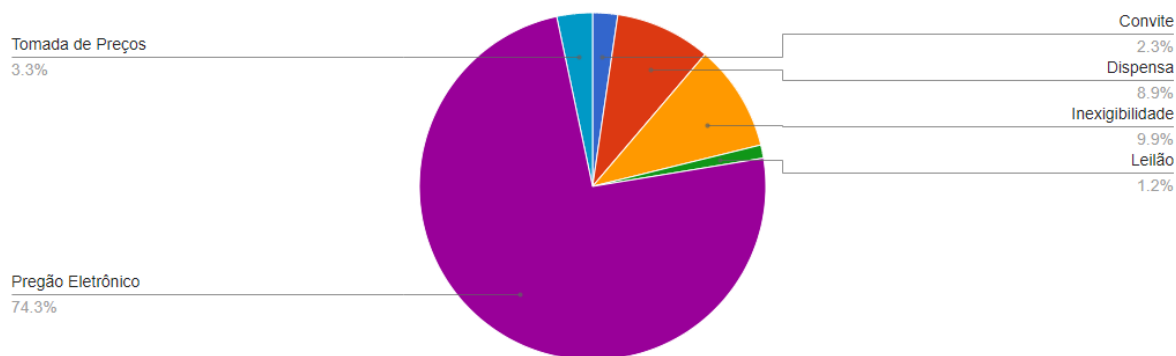
A inexigibilidade de licitação é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade da licitação, que é a regra geral para a contratação pela Administração Pública. Entretanto, é importante destacar que essa exceção só pode ser aplicada nos casos previstos em lei e devidamente justificados pela Administração Pública.

Pois bem. Serrita vem utilizando da contratação direta de forma inequivocamente abusiva. Sabe-se que esta modalidade de contratação se mostra a mais frágil do nosso sistema de administração pública. Comumente utilizada de modo pouco republicano. Vejamos, senão, os números:

No exercício de 2021, a municipalidade lançou mão, em todas as suas contratações no ano, de quase 25% das contratações de forma direta, sendo 13,1% dispensa e 11,5, inexigibilidade.



Já no exercício 2022, a edilidade utilizou cerca de 19% de contratação direta, sendo 8,9% dispensa e 9,9%, inexigibilidade:

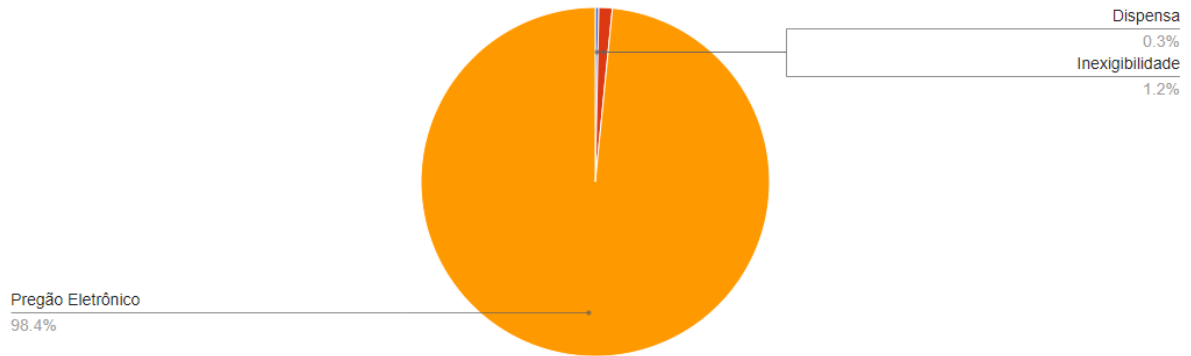


Ainda que seja alegado o contexto pandêmico, já arrefecido por essa época e, considerando que todos os municípios brasileiros foram atingidos, calha refletirmos sobre o que os municípios vizinhos dispuseram dos modos de contratação.

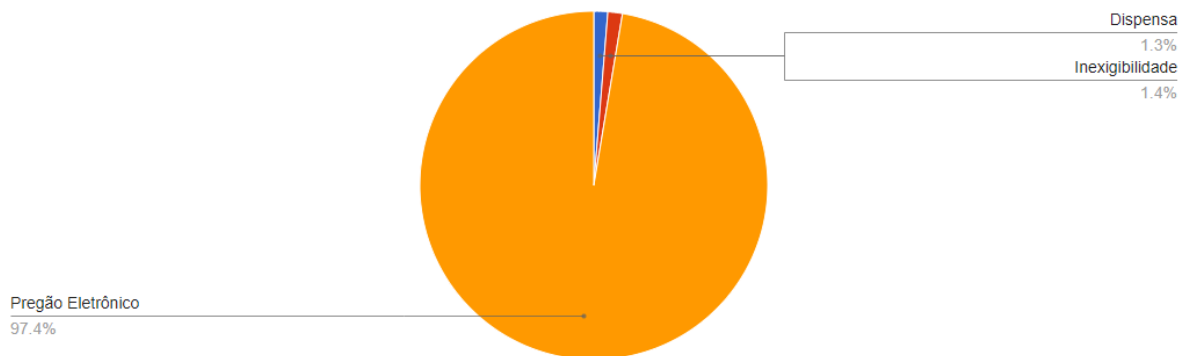
Importante mencionar que a pandemia não foi salvo conduto para que os gestores públicos usassem dos atos administrativos ao seu bel prazer, como veremos no tópico oportuno.

Vejamos a comparação com municípios inseridos no mesmo contexto regional, geográfico e econômico do Município de Serrita, no exercício 2021. A começar por Cedro-PE. Município

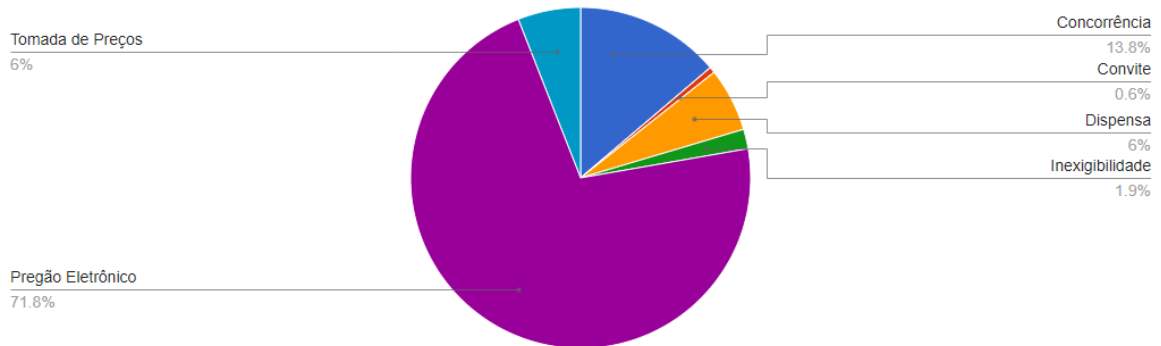
vizinho e ligeiramente de menor porte. A seguir, observa-se os gráficos do ano de 2021:



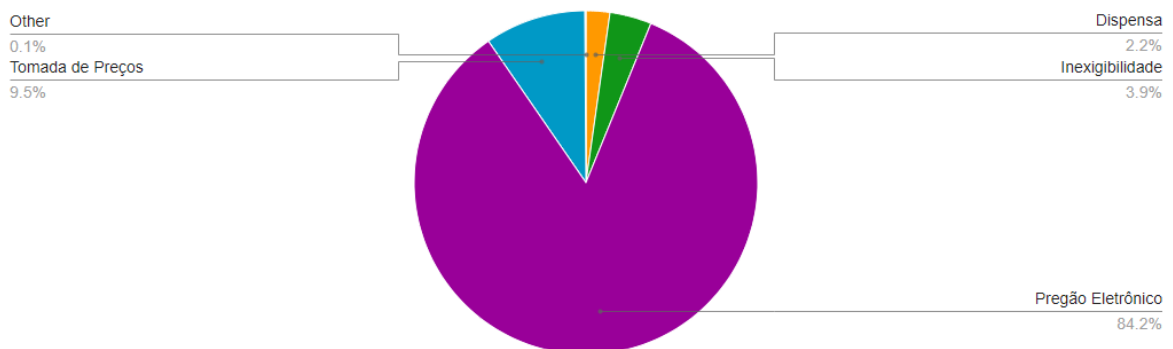
O Cedro utilizou somente 1,5% de contratação direta ante todas as executadas em 2021. Vejamos, portanto, o ano de 2022, onde foi utilizado 2,7% de contratação direta:



Reparemos, agora, com um município também da mesma região, só que de porte ligeiramente maior - Salgueiro-PE, que em 2021 utilizou de 2,5% de contratação direta:



Já em 2022, Salgueiro utilizou 6,1% de contratação direta:



Destaca-se que não há informações comparativas no exercício 2023 por um motivo simples: O Município de Serrita-PE, em que pese navegarmos por meados de 2023¹, oferece informação pública, para este exercício de, somente, três procedimentos licitatório. Fato ilegal que será abordado com mais detalhes à frente.

Ao que as evidências indicam, o atual governo à frente do Município de Serrita, Pernambuco, tem usado de forma desarrazoada e ilegal o instituto da contratação direta. Agindo de forma diametralmente oposta aos pares regionais. Tudo isso é base para descortinar relações nada republicanas com determinados fornecedores.

Vejamos detalhadamente.

¹ <https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/LicitacoesUJ!principal>

RELAÇÃO CONTRATUAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA COM FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS.

VERBA FEDERAL

- PREGÃO ELETRÔNICO 41/2022 - CONTRATO 127/2022. OBJETO: FORNECIMENTO DE LEITE PARA O PROGRAMA **LEITE É VIDA**. FORNECEDOR: PEDRO BENEDITO DO NASCIMENTO (075.824.994-25). VERBA FEDEAL.
-

Discorremos, agora, sobre um contrato cujo fornecedor é uma pessoa física. A contratação se deu mediante pregão eletrônico, **ONDE SOMENTE ESTÁ PESSOA CONCORREU**. O objeto é para fornecimento de leite *in natura* para a secretaria de ação social. O quantitativo é de 127.000 litros, ao preço de R\$ 2,30, totalizando o valor global de R\$ 293.825,00, durante o período de vigência, que foi de 4 (quatro) meses.

GERAL		OBJETO	
Processo:	68/2022	Natureza:	Compras
UJ:	Prefeitura Municipal de Serrita	Característica:	Por Itens
Orçamento Estimativo:	R\$ 296.380,00	Descrição:	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Total Adjudicado:	R\$ 293.825,00	Especificação:	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO AO NATURAL, BENEFICIADOS OU CONSERVADOS, TAIS COMO: AÇÚCAR, ADOÇANTE, ÁGUA MINERAL, BEBIDAS, CAFÉ, CARNES EM GERAL, CEREAIS, CHÁS, CONDIMENTOS, FRUTAS, GELO, LEGUMES, REFRIGERANTES, SUCOS, TEMPEROS, VERDURAS E AFINS.
Situação:	Concluído	Objeto conforme o edital:	FORNECIMENTO DE LEITE DE VACA NÃO PROCESSADO ?IN NATURA? PARA ATENDIMENTO AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SERRITA -PE, CADASTRADAS ATRAVÉS DO PROGRAMA LEITE É VIDA, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM COMBATE AS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS
Publicação:	08/07/2022		
Habilitação:	26/07/2022		
Julgamento:	21/07/2022		
Homologação:	26/07/2022		

LICITANTES			
CNPJ/CPF	NOME	RESULTADO	TOTAL ADJUDICADO
075.824.994-25	PEDRO BENEDITO DO NASCIMENTO	Vencedor	R\$ 293.825,00

CONTRATOS				
CONTRATO	CPF/CNPJ	CONTRATADO	VALOR	ADITIVOS
Contrato nº 127/2022 01/08/22 a 31/12/22	07582499425	PEDRO BENEDITO DO NASCIMENTO	R\$ 293.825,00	0

O fornecimento do produto, segundo reza o item 5.2 do contrato, será diário. 127mil litros de leite em quatro meses, dá uma média de pouco mais de 1.000 litro de leite por dia.

Considerando o contexto da região, sobretudo do ponto de vista de pecuária de leite no Sertão pernambucano, ter uma produção de 1.000 litros de leite por dia é algo que tem fuga da normalidade. Calha essa reflexão do ponto de vista da capacidade da oferta, da capacidade de fornecimento.

Esta situação levanta suspeita, também, do ponto de vista da demanda. Um município de 19mil habitantes tem demanda para a oferta de mil litros de leite por dia? Há essa quantidade de pessoas cadastradas no programa?

Tudo nos leva a compreender que não esta havendo, de farto, o fornecimento do produto.

É necessária a devida apuração.

Outra questão de extrema relevância - em que pese o contrato em análise seja de R\$ 293.825,00, já foi pago ao Sr. Pedro Benedito, pelo Município de Serrita, **R\$ 401.133,00!**

***.824.994.** - PEDRO BENEDITO DO NASCIMENTO

- Histórico Vínculos Públicos 0
- Empenhos Estaduais 0
- Empenhos Municipais 7
- Licitações 1
- Contratos 1
- Doações Eleitorais 0
- Sanções 0
- Débitos e Multas 0

Serrita
Valor Liquidado no Município:
R\$ 401.233,00

Ora, das duas uma: ou está havendo pagamento sem o devido lastro contratual ou está havendo uma clara omissão de informações.

Compulsando as informações declaradas pela edilidade, em 14/05/2021, foi empenhado, liquidado e pago ao Sr. Pedro Benedito a quantia de R\$ 111.323,20.

***.824.994.** - PEDRO BENEDITO DO NASCIMENTO

EMPENHOS MUNICIPAIS (7) EMPENHOS ESTADUAIS (0) LICITAÇÕES (1) SANÇÕES (0)

DOAÇÕES ELEITORAIS (0) DÉBITOS E MULTAS (0) VÍNCULOS PÚBLICOS (0) CONTRATOS (1)

FILTRO (1 DE 7) EXPORTAR

Ano	Data Empenho	Unidade Jurisdicionada	Descrição	N°	Empenhado	Liquidado	Pago
2021	14/05/2021	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LEITE DE VACA IN NATURA PARA NATURA PARA ATENDIMENTO AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SERRITA, ATRAVÉS DO PROGRAMA LEITE E VIDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, VALIDO POR UM PERIODO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.	0000247	111.323,20	111.323,20	111.323,20

Acontece que não há informação alguma, no ano de 2021, de qualquer formalização de contrato com este fornecedor. Nem no Tome Conta e nem no sítio eletrônico do município².

Por que, então, houve esses pagamentos?

Já em 2022, houve dois empenhos com consequente pagamentos, um em 03/01/2022, no valor de R\$ 93.076,80 e outro em 27/05/2022, no valor de R\$ 50.125,20. Mais uma vez sem informação alguma de lastro contratual, procedimento licitatório ou contratação direta.

2022	27/05/2022	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A TERMO ADITIVO NO CONTRATO N°082 REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LEITE DE VACA IN NATURA PARA ATENDIMENTO AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE MISERIA ALIMENTAR DO MUNICIPIO DE SERRITAPE, ATRAVES DO PROGRAMA LEITE E VIDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, REFERENTE AO PERÍODO DO MES DE JUNHO AO MES DE DEZEMBRO DE 2022.	0000356	50.125,20	50.125,20	50.125,20
2022	03/01/2022	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LEITE DE VACA IN NATURA PARA ATENDIMENTO AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE MISERIA ALIMENTAR DO MUNICIPIO DE SERRITA, ATRAVES DO PROGRAMA LEITE E VIDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, REFERENTE AO PERÍODO DO MES DE JANEIRO AO MES DE MAIO DE 2022.	0000019	93.076,80	93.076,80	93.076,80

Após o advento do contrato aqui debatido, o 127/2022, houve três empenhos durante a vigência do contrato. Já no exercício 2023, houve empenho, liquidação e pagamento sem, da mesma forma, informação contratual.

Ano	Data Empenho	Unidade Jurisdicionada	Descrição	N°	Empenhado	Liquidado	Pago
2023	02/01/2023	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LEITE DE VACA NAO PROCESSADO ?IN NATURA? PARA ATENDIMENTO AS PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO DE SERRITA PE, CADASTRADAS ATRAVES DO PROGRAMA LEITE E VIDA, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EM COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS, CONFORME CONTRATO N°127 2022, PREGAO ELETRONICO N°047 E PROCESSO LICITATORIO N°068. REFERENTE AO PERÍODO DO MES DE JANEIRO AO MES DE MAIO DE 2023.	0000008	110.000,00	62.796,90	62.796,90

Por sim, neste quesito, o fornecedor PEDRO **BENEDITO DO NASCIMENTO** (075.824.994-25) é primo do atual gestor, o Sr. **SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**, conhecido como ALEUDO BENEDITO.

² <https://www.serrita.pe.gov.br/relatorio.php?id=19&secr=11>

A suspeita aqui demonstrada tem materialidade. Foi possível acesso à lista de fornecedores de leite do programa Leite é Vida. Considerando o vulto contratado (127mil litros), para dar vazão ao, seria necessário fornecer 1.000 litro por dia. Como demonstrado na imagem a seguir, o Sr. Pedro Benedito vem fornecendo uma quantia extremamente aquém - cerca de 140 litro por dia.

SERRITA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROGRAMA LEITE É VIDA

DATA:	FORNECEDOR:	QUANTIDADE (L):	ASSINATURA:
09/01/2023	CARLOS CAZUZA	32	Carlos Cazuzu
	ERIVAN	60	Erivan
	FERNANDO	51	Fernando
	PEDRO BENEDITO	137	Pedro
	ZEQUINHA	27	OK
10/01/2023	CARLOS CAZUZA	32	Carlos Cazuzu
	ERIVAN	60	Erivan
	FERNANDO	51	Fernando
	PEDRO BENEDITO	147	Pedro
	ZEQUINHA	27	OK
11/01/2023	CARLOS CAZUZA	32	Carlos Cazuzu
	ERIVAN	60	Erivan
	FERNANDO	51	Fernando
	PEDRO BENEDITO	145	Pedro
	ZEQUINHA	27	OK
12/01/2023	CARLOS CAZUZA	32	Carlos Cazuzu
	ERIVAN	60	Erivan
	FERNANDO	51	Fernando
	PEDRO BENEDITO	150	Pedro
	ZEQUINHA	27	OK
13/01/2023	CARLOS CAZUZA	32	Carlos Cazuzu
	ERIVAN	60	Erivan
	FERNANDO	51	Fernando
	PEDRO BENEDITO	146	Pedro
	ZEQUINHA	27	OK
14/01/2023	CARLOS CAZUZA	30	Carlos Cazuzu
	ERIVAN	60	Erivan
	FERNANDO	51	Fernando
	PEDRO BENEDITO	145	Pedro
	ZEQUINHA	27	OK
15/01/2023	CARLOS CAZUZA	30	Carlos Cazuzu
	ERIVAN	60	Erivan
	FERNANDO	51	Fernando
	PEDRO BENEDITO	141	Pedro
	ZEQUINHA	27	OK
6/01/2023	CARLOS CAZUZA	28	Carlos Cazuzu
	ERIVAN	60	Erivan
	FERNANDO	45	Fernando
	PEDRO BENEDITO	145	Pedro
	ZEQUINHA	22	OK

Demais planilhas seguem em anexo.

Mas, como visto, aparenta vir recebendo normalmente. Tanto que já foi liquidada em seu nome a cifra de **R\$ 401.133,00!**

Enquadramento básico legal para fins de apuração das ilegalidades:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 92. **Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual**, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: Pena: detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 93. **Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.**

- DISPENSA Nº 008/2022 - PROCESSO Nº 33/2022 - CONTRATO 050/2022 - FORNECEDOR: ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA EIRELI. TRANSPORTE ESCOLAR. VERBA FEDERAL INSERIDA NO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Para além das dispensas acima elencadas no ano de 2021, em 2022 teve outra dispensa com os mesmos vícios da aqui relatada e em favor da mesma empresa. Desta vez, o valor dispensado foi de R\$ 385.694,83!, também para locação de veículos, só que para transporte de alunos.

Dispensa nº 8/2022[VER DOCUMENTOS](#) [IMPRIMIR](#)

GERAL

Processo: 33/2022
UJ: Prefeitura Municipal de **Serrita**

Orçamento Estimativo: R\$ 388.971,80
Total Adjudicado: R\$ 385.694,83

Situação: Concluído
Publicação: 20/04/2022
Habilitação:
Julgamento: 20/04/2022
Homologação: 20/04/2022

OBJETO

Natureza: Outros Serviços
Característica: Por Itens
Descrição: SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
Especificação: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES, TRANSPORTE ESCOLAR, FISCALIZAÇÃO E PARA OUTRAS FINALIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

Objeto conforme o edital: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS LAUNOS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA PE, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

LICITANTES

CNPJ/CPF	NOME	RESULTADO	TOTAL ADJUDICADO
36.025.420/0001-70	ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA EIRELI	Vencedor	R\$ 385.694,83
22.632.313/0001-03	JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME	Não Vencedor	R\$ 0,00
14.650.787/0001-41	JOSE WAGNER MATOS DA SILVA	Não Vencedor	R\$ 0,00

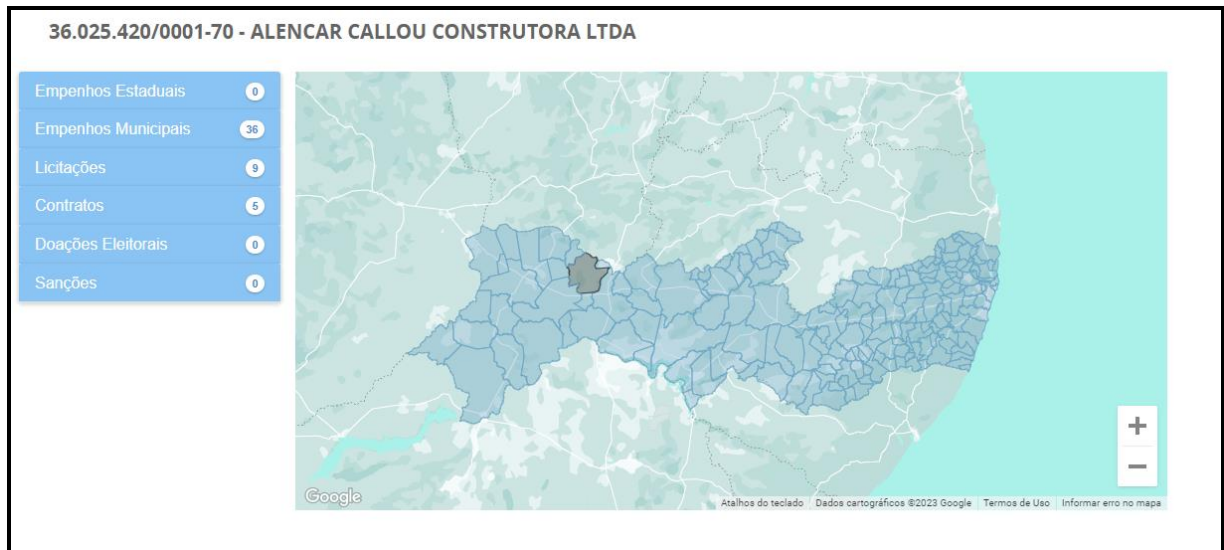
CONTRATOS

CONTRATO	CPF/CNPJ	CONTRATADO	VALOR	ADITIVOS
Contrato nº 050/2022 20/04/22 a 20/07/22	36025420000170	ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA EIRELI	R\$ 385.694,83	0

Mais uma dispensa com valor acima do limite legal. Assim como resta ausente a comprovação da urgência. **Ora, em meados de 2022, onde não mais existia pandemia, qual a urgência para contratação de veículos para transporte de alunos? Não deu tempo, desde o início da gestão, de organizar um procedimento licitatório em linha com a Lei?**

Interessante notar que a empresa ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA EIRELI, no estado de Pernambuco, participou, em sua história - segundo o TCE - de 9 processos licitatórios. **Curiosamente, só foi vencedora nos processos de dispensa aqui apontados, junto ao Município de Serrita-PE.**

Detalhes das Participações em Licitações							
Unidade Jurisdicionada	Modalidade Número/Ano	Descrição	Data Homologação	Total Licitado	Total Adjudicado	Situação Licitante	Licitantes
Prefeitura Municipal de Serrita	Dispensa nº 131/2022	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PESADOS	26/09/2022	17.400,00		Não Vencedor	3
Prefeitura Municipal de Serrita	Dispensa nº 8/2022	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	20/04/2022	385.694,83	385.694,83	Vencedor	3
Prefeitura Municipal de Serrita	Convite nº 3/2022	URBANIZAÇÃO	30/06/2022	85.461,83		Não Vencedor	10
Prefeitura Municipal de Serrita	Tomada de Preços nº 6/2021	MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E REFORMAS	21/12/2021	3.141.521,50		Não Vencedor	31
Prefeitura Municipal de Serrita	Dispensa nº 4/2021	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	25/01/2021	61.770,00	61.770,00	Vencedor	3
Prefeitura Municipal de Serrita	Dispensa nº 4/2021	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	25/01/2021	49.416,00	49.416,00	Vencedor	3
Prefeitura Municipal de Serrita	Dispensa nº 4/2021	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	25/01/2021	190.248,00	190.248,00	Vencedor	3
Prefeitura Municipal de Serrita	Dispensa nº 4/2021	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	25/01/2021	224.616,00	224.616,00	Vencedor	3
Prefeitura Municipal de Serrita	Concorrência nº 1/2021	LIMPEZA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	22/11/2021	1.668.588,84		Não Vencedor	22



Essas são as informações públicas. O histórico de empenho deste contrato é superior ao publicizado em relação ao próprio contrato. Havendo, necessariamente, informações suprimidas.

Há, no mínimo, em relação ao contrato 050/2022, oriundo de uma DISPENSA!!, a quantia de R\$ 2.655.476,1 empenhada, liquidada e paga. Vejamos, senão, conforme indicação do TCE-PE:

Ano	Data Empenho	Unidade Jurisdicionada	Descrição	Nº	Empenhado	Liquidado	Pago
2023	02/01/2023	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. TERMO ADITIVO DO CONTRATO N? 050 2022.	<u>0000035</u>	195.000,00	195.000,00	195.000,00

			COMPETENCIA: DEZEMBRO DE 2022				
2023	02/01/2023	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. TERMO ADITIVO DO CONTRATO N? 050 2022. COMPETENCIA: DEZEMBRO DE 2022	<u>0000036</u>	60.039,99	60.039,99	60.039,99
2022	01/12/2022	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO 050 2022 PROCESSO N?033 2022.	<u>0000988</u>	97.800,00	97.800,00	97.800,00
2022	01/12/2022	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO 050 2022 PROCESSO N?033 2022.	<u>0000989</u>	257.435,92	257.435,92	257.435,92

2022	12/11/2022	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO 050 2022 PROCESSO N?033 2022.	<u>0000950</u>	21.300,00	21.300,00	21.300,00
2022	12/11/2022	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO 050 2022 PROCESSO N?033 2022.	<u>0000952</u>	236.235,92	236.235,92	236.235,92
2022	10/11/2022	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO 050 2022 PROCESSO N?033 2022.	<u>0000937</u>	97.700,00	97.700,00	97.700,00
2022	03/10/2022	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE	<u>0000860</u>	98.300,00	98.300,00	98.300,00

			ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO 050 2022 PROCESSO N?033 2022.				
2022	03/10/2022	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO 050 2022 PROCESSO N?033 2022.	<u>0000861</u>	21.500,00	21.500,00	21.500,00
2022	03/10/2022	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO 050 2022 PROCESSO N?033 2022.	<u>0000862</u>	248.363,49	248.363,49	248.363,49
2022	08/09/2022	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO 050 2022	<u>0000783</u>	253.000,00	253.000,00	253.000,00

			PROCESSO N?033 2022.				
2022	08/09/2022	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO 050 2022 PROCESSO N?033 2022.	<u>0000784</u>	62.226,68	62.226,68	62.226,68
2022	08/09/2022	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. TERMO ADITIVO DE CONTRATO 050 2022 PROCESSO N?033 2022.	<u>0000785</u>	88.000,00	88.000,00	88.000,00
2022	02/08/2022	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONTRATO 050 2022 PROCESSO N?033 2022.	<u>0000622</u>	244.956,85	244.956,85	244.956,85

2022	05/07/2022	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONTRATO 050 2022 PROCESSO N?033 2022.	<u>0000558</u>	357.347,47	357.347,47	357.347,47
2022	01/06/2022	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONTRATO 050 2022 PROCESSO N?033 2022.	<u>0000430</u>	289.271,32	289.271,32	289.271,32
2022	04/05/2022	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONTRATO 050 2022 PROCESSO N?033 2022.	<u>0000360</u>	269.986,56	269.986,56	269.986,56

Ou seja, o contrato n° 050/2022 originariamente custou R\$ 385.694,83 aos cofres do Município de Serrita-PE. Hoje, gira na cifra de R\$ 2.655.476,1. Um incremento de cerca de 7 vezes o valor originariamente contratado. Vai além, abissalmente, do limite imposto no §1° do artigo 65 da Lei 8.666/93!

Ainda, a cortina de fumaça utilizada para a contratação foi o suposto caráter emergencial. Ainda que isto fosse cabalmente

provado, o contrato perdurou além dos 180 dias disposto no IV, artigo 24, da Lei 8.666/93.

Para além dessa quantia em nome da empresa Alencar Callou no contrato 050/2022, no importe de R\$ 2.655.476,1, há outros pagamentos relativos a outros contratos aqui já demonstrados, também decorrentes de dispensa, somando, nos dizeres do TCE, a monta de **R\$ 3.888.132,89!**



- DISPENSA 03/2021 - CONTRATOS 007/2021, 007A/2021, 007B/2021, 007C/2021. DISPENSA 09/2022 - CONTRATOS 051/2022, 052/2022, 053/2022 E 054/2022. FORNECEDOR: POSTO VIA OESTE (35.345.321/0002-93). VERBA FEDERAL INSERIDA NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Conforme indica a imagem abaixo, nos anos de 2021 e 2022, por meio de duas dispensas, o Posto Via Oeste firmou 8 contratos de fornecimento de combustível.

UJ	Contrato		Valor (R\$)	Aditivos
Prefeitura Municipal de Serrita	Contrato nº 054/22 (Dispensa nº 9/22) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	25/04/22 a 31/12/22	6.082,04	0
Prefeitura Municipal de Serrita	Contrato nº 053/22 (Dispensa nº 9/22) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	25/04/22 a 25/06/22	60.862,36	0
Prefeitura Municipal de Serrita	Contrato nº 051/22 (Dispensa nº 9/22) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	25/04/22 a 25/06/22	149.442,86	0
Prefeitura Municipal de Serrita	Contrato nº 052/22 (Dispensa nº 9/22) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	25/04/22 a 25/06/22	70.603,44	0
Prefeitura Municipal de Serrita	Contrato nº 007B/21 (Dispensa nº 3/21) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	27/01/21 a 27/07/21	338.340,00	0
Prefeitura Municipal de Serrita	Contrato nº 007C/21 (Dispensa nº 3/21) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	27/01/21 a 27/07/21	58.420,00	0
Prefeitura Municipal de Serrita	Contrato nº 007/21 (Dispensa nº 3/21) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	27/01/21 a 27/07/21	398.370,00	0
Prefeitura Municipal de Serrita	Contrato nº 007A/21 (Dispensa nº 3/21) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	27/01/21 a 26/07/21	307.560,00	0

Soma-se, ao todo, ao menos **R\$ 1.389.680,7** mediante contratação direta. Indo de encontro a tudo aqui demonstrado do ponto de vista legal. Não há observação do limite legal para dispensa e há fracionamento de objeto.

Interessante notar que a Via Oeste teve abertura no ano de 1999³, mas prestou serviço de forma significativa somente ao município de Serrita a partir do início da atual gestão.

Há, nos autos do Tome Conta, a informação de mais de um milhão de reais pagos à empresa. Os demais pagamentos, de outros municípios, são diminutos; a exemplo, R\$ 76,50 do município de Belo Jardim, R\$ 120,00, de Triunfo e R\$ 250,00 de Santa Filomena⁴.

Como visto, um suposto estado emergencial que rompe prazos legais, que não atende os limites relativos a valor orçado e, como tudo aqui discutido, tem o condão, ao que tudo indica, de beneficiar determinados fornecedores.

³ https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

⁴ <https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/Pessoa!principal>

- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. DISPENSA 016/2022 - PROCESSO 077/2022. CONTRATO 159/2022. FORNECEDOR: FABIO DE OLIVEIRA ALVES COMERCIO DE ALIMENTO LTDA (CNPJ 69890374000126). VERBA FEDERAL INSERIDA NO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A justificativa apontada para esta dispensa foi a rescisão dos contratos 016/2022 e 108/2022. Importante mencionar que **NÃO HÁ INFORMAÇÃO PÚBLICA QUANTO A ESSAS RESCISÕES**. O contrato 016 é oriundo do pregão 05/2022 (08/02/2022); já o contrato 108/2022, do pregão 025/2022 (de 01/06/2022). Ambos firmado com a empresa TRANSROCA COMERCIAL LTDA (04.159.635/0001-97).

Ao cabo, ao que aparenta, a gestão à frente do Município de Serrita-PE parece usar da modalidade dispensa quando é conveniente para os desejos do gestor. A Edilidade já manejou convite quando sequer era exigível por Lei. Assim, usando de modalidade mais rigorosa.

SELEÇÃO		EXPORTAR	
Exercício	2021		
UJ:	Prefeitura Municipal de Serrita		
FILTRO (2 DE 129)			
Procedimento Licitatório	Valor R\$	Licitantes	
Convite nº 2/2021 - Processo nº64/2021) - Concluído/Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INFRA ESTRUTURA, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO, GERADOR, PAINEL DE LED, TENDA GALPÃO PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRITA - PE	74.479,00	3	
Convite nº 1/2021 - Processo nº47/2021) - Concluído/Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO, PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE ESTUDO E PESQUISA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, TENDO COMO RESULTADO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIRECIONADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA.	30.000,00	4	
TOTAL: 2	1	POR PÁGINA: 10	
<small>Fonte: SAGRES As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.</small>			

Enquadramento básico legal para fins de apuração das ilegalidades:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 89. **Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei**, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à licitação ou à inexigibilidade: Pena: detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incide aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: Pena: detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

VERBA MUNICIPAL/ESTADUAL

- CONTRATO N° 122/22 (PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/22). CONTRATO N° 055/22 (INEXIGIBILIDADE N° 1/22). CONTRATO N° 015/22 (CONVITE N° 1/22). FORNECEDOR: ANDREW BALBINO GOMES (44.382.635/0001-76). VERBA MUNICIPAL/ESTADUAL.

Esta empresa prestadora de serviço possui um peculiaridade. Primeiro que foi aberta após a posse do atual gestor, precisamente em 25/11/2021. E, com o Município de Serrita, possui ao menos três contratos (vide título do tópico), cuja repercussão financeira é em torno de R\$ 574.260.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.382.635/0001-76 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/11/2021	
NOME EMPRESARIAL ANDREW BALBINO GOMES					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 3M PRODUÇÕES E EVENTOS					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R CORONEL ROMAO SAMPAIO			NÚMERO 223	COMPLEMENTO SALA B	
CEP 56.140-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERRITA		UF PE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREWBALBINOGOMES@GMAIL.COM			TELEFONE (87) 9630-8687/ (87) 8868-6999		

Segundo que a sede alegada na inscrição junto à Receita Federal funciona, na verdade, um consultório odontológico denominado Espeço Sorriso do irmão da Secretária de Saúde do Município, que por um tempo atuou como coordenador de Saúde Bucal.



É, portanto, uma sede fictícia.

Outra questão de extrema relevância é que o Sr. Andrew Balbino Gomes, que consta como sócio da empresa, tudo indica que, de fato, não seja ele o controlado de fato. Há a figura de outra pessoa, o Sr. William Carvalho, que é extremamente próximo do prefeito. Senão, vejamos:





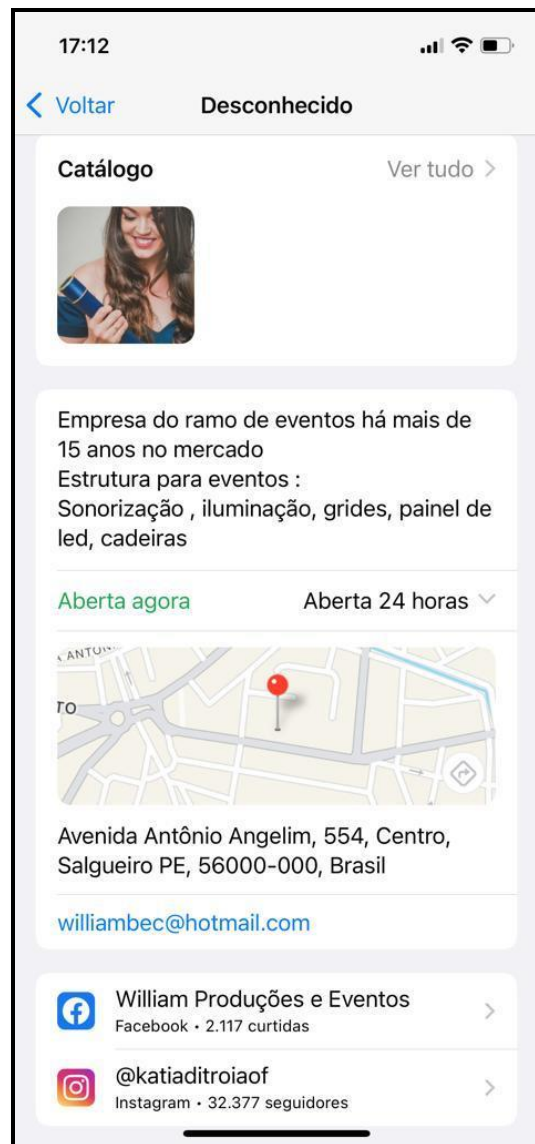
Inclusive, este junto com o gestor em audiência institucional com a Governadora do Estado de Pernambuco, neste dia 15/05/2023:



Em que pese não constar no rol dos sócios da empresa, é o telefone do Sr. William (87) 9 9630-8687 que está inserido no cadastro da Receita Federal. Ora, caso não tivesse relação alguma com a empresa, como este número teria aparecido nos campos de informação da RFB?

NÚMERO		COMPLEMENTO	
223		SALA B	
MUNICÍPIO		UF	
SERRITA		PE	
TELEFONE			
(87) 9630-8687 / (87) 8868-6999			

Senão, reparemos o telefone do Sr. William:



Superados os esclarecimentos quanto a relação que em tudo induz ser promiscua, vamos ao exame do que indica a relação contratual entre esta empresa e o Município de Serrita - PE.

O CONTRATO N° 122/22, que adveio do Pregão Eletrônico n° 035/2022, teve como objeto a CONCESSÃO DE ÁREA PUBLICA E MEIOS PUBLICITÁRIOS DISPONÍVEIS, EM RAZÃO DOS FESTEJOS RELATIVOS À MISSA DO VAQUEIRO DE SERRITA PE 2022, COM A OBRIGAÇÃO DE PRODUÇÃO

E PROMOÇÃO DO EVENTO POR PARTE DA CONCESSIONARIA. Neste caso, a demanda se deu por maior lance.

Contudo, curiosamente, somente esta empresa participou do certame, ofertando o lance de R\$ 502.000,00. A Missa do Vaqueiro de Serrita-PE é um evento nacionalmente conhecido e, como sabido, muito frequentado e rentável. Naturalmente diversas empresas do setor de eventos concorreriam nesta disputa, com o fito de explorar comercialmente o evento. Estranhamente, somente esta empresa participou, acresceu dois mil reais ao lance mínimo, que foi prontamente aceita pelo pregoeiro.

LICITANTES			
CNPJ/CPF	NOME	RESULTADO	TOTAL ADJUDICADO
44.382.635/0001-76	ANDREW BALBINO GOMES ME	Vencedor	R\$ 502.000,00

A cláusula da condição de pagamento, do contrato, indica que a empresa deve pagar ao município o importe de 10% do valor ofertado na assinatura do contrato e os 90% até o então dia 29/07/2022. NÃO HÁ INFORMAÇÕES SOBRE ESSE TRÂMITE FINANCEIRO.

O que levanta suspeita, dentro deste contexto, é que três meses antes desta licitação, a ANDREW BALBINO GOMES (44.382.635/0001-76) venceu o CONVITE 01/2022, orçado no importe de R\$ 55.720,00. Ora, coincidência ou não, valor extremamente próximo daquele necessário para honrar com os 10% do contrato de concessão do Parque da Missa do Vaqueiro.

Este Convite levanta ainda mais o cheiro do malbaratamento ao observarmos que está descrito como CONSULTORIA e o objeto específico é ABRANGE A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO, LAUDOS, AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E AFINS.

Contrato 015/2022

[VER DOCUMENTOS](#)[IMPRIMIR](#)

GERAL

UJ: Prefeitura Municipal de Serrita
Processo Licitatório: Convite nº 1/22
Valor: 55.700,00
Contratado: ANDREW BALBINO GOMES ME (44.382.635/0001-76)
Vigência: 18/02/22 a 18/05/22
Dotação Orçamentária: 2.361.1204.2825.0000 /3.3.90.39.00

OBJETO

Natureza: Outros Serviços
Característica: Por Itens
Descrição: CONSULTORIA
Especificação: ABRANGE A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO, LAUDOS, AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E AFINS.
Modo de Fornecimento: Fornecimento Integral

Contudo, os itens descritos não coincidem com o tema inserido no objeto. Vejamos:

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qty (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	ALMOÇO (ARROZ, SALADA, DOIS TIPOS DE CARNE)	400,00 (un)	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
2	PAINEL DE LED P6 4x2 ALTA RESOLUÇÃO COM TÉCNICO A DISPOSICÃO	1,00 (un)	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
3	SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL COM MICROFONE SEM FIO 2 GRAVES E 8 MÉDIOS	1,00 (un)	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
4	CADEIRA PLÁSTICA	400,00 (un)	R\$ 2,00	R\$ 800,00
5	BOLSA MEDINDO 35x40cm	400,00 (un)	R\$ 17,00	R\$ 6.800,00
6	AGENDA PROMOCIONAL EM LONA MEDINDO 15x21cm 180 FOLHAS	400,00 (un)	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
7	BLOCOS BRANCOS COM LOGOMARCA DO EVENTO 10 FOLHAS	400,00 (un)	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
8	CANETA SIMPLES AZUL	400,00 (un)	R\$ 2,00	R\$ 800,00
9	CREDENCIAIS COM CORDÃO	400,00 (un)	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
10	COFFEE BREAK, FRUTAS, SUCO, CAFÉ, LEITE, PÃO, BOLO, CUSCUZ, CARNE, OVO	400,00 (un)	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
11	SERVIÇO DE DECORAÇÃO TEMÁTICA	1,00 (un)	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
12	GRIDE PORTAL COM LONA 4x1, 25	1,00 (un)	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
13	BACK DROP 4x3 COM LONA	1,00 (un)	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
14	PÚLPITO ACRÍLICO	1,00 (un)	R\$ 200,00	R\$ 200,00
15	MESTRE CERIMÔNIAS	2,00 (un)	R\$ 300,00	R\$ 600,00
16	PALESTRANTES	2,00 (un)	R\$ 5.400,00	R\$ 10.800,00

- SERVIÇO DE COLETA DE LIXO. **VERBA MUNICIPAL.**

A) DISPENSA 02/2021 - CONTRATO 06/2021 - FORNECEDOR: ROMA CONSTRUTORA EIRELI (21.725.552/0001-37). OBJETO: COMPREENDE OS SERVIÇOS DE ROÇAGEM, CAPINAGEM, PINTURA DE MEIO-FIO, COLETA, VARRIÇÃO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Mais uma contratação direta que não observa os limites legais. Em 27/01/2021, o Município procedeu com dispensa para contratação do serviço de coleta de lixo, com o fornecedor acima identificado.

Mais uma vez sob a dita justificativa de emergência fundada no IV, 24, do Estatuto das Licitações. O valor orçado foi de R\$ 344.790,00. Mais uma vez acima do limite permitido por Lei.

O valor contratado foi na exata medida do valor orçado. O contrato tinha a pretensão de durar 3 (três) meses. Isto é, a contar da data da assinatura, iniciaria em 28/01/2021 e findaria em 27/04/2021.

Acontece que o contato foi aditado 5 (cinco) vezes. Alguns aditivos com o fito de dilatar prazo e outros com o afinco de incrementar valor. E, em resumo, um contrato que partiu de uma dispensa, mais uma vez, ultrapassou todos os limites legais e razoáveis. Vamos reparar o histórico de aditivos deste contrato:

INSTRUMENTO	VIGÊNCIA	VALOR
CONTRATO	28/01/2021 A 27/04/2021	R\$ 344.790,00

1º TERMO ADITIVO	28/04/2021 27/07/2021 (+ 90 DIAS)	A	R\$ 344.790,00
2º TERMO ADITIVO	28/07/2021 27/09/2021 (+ 60 DIAS)	A	R\$ 229.860,00
3º TERMO ADITIVO	28/09/2021 27/10/2021 (+ 30 DIAS)	A	
1º TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS EXCEDENTES			ACRÉSCIMO DE 13,59% (R\$ 46.845,08)
4º TERMO ADITIVO	28/10/2021 27/11/2021	A	R\$ 114.930,00

ADITIVOS

Número/Ano	Data	Vigência	Tipo do Termo/Justificativa	Valor
016/2021	27/09/2021	27/09/2021 a 27/10/2021	Alteração de Prazo EM DECORRENCIA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, TRANSPORTE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS MESMOS.	
012/2021	27/07/2021	27/07/2021 a 27/09/2021	Alteração de Prazo com Acréscimo de Valor CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, AFETADA PELA SUCESSÃO DE GESTORES, PELA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA E REPROGRAMAÇÃO E DEMAIS CONSIDERAÇÃO APRESENTADAS EM PARECERES TECNICO E JURIDICO	R\$ 229.860,00
004/2021	27/10/2021	27/10/2021 a 27/11/2021	Alteração de Prazo com Acréscimo de Valor CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, AFETADA PELA SUCESSÃO DE GESTORES, PELA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA E REPROGRAMAÇÃO E DEMAIS CONSIDERAÇÃO APRESENTADAS EM PARECERES TECNICO E JURIDICO	R\$ 114.930,00
002/2021	27/04/2021	27/04/2021 a 27/07/2021	Alteração de Prazo com Acréscimo de Valor CONSIDERANDO A NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, AFETADA PELA SUCESSÃO DE GESTORES E DEMAIS CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS EM PARECERES TECNICO E JURIDICO ACOSTADOS.	R\$ 344.790,00
001/2021	26/10/2021	26/10/2021 a 27/10/2021	Acréscimo de Valor por Aumento de Quantitativo REFERENTE A SERVIÇOS EXCEDENTES CUJA NATUREZA SE ECONTRA PREVISTA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORIGINAL	R\$ 46.845,08

O contrato, então, findou no valor de **R\$ 1.151.215,08!** Esta empresa prestadora do serviço, a ROMA CONSTRUTORA LTDA, assim como outras aqui apontadas, não coincidentemente também tem domicílio no Cariri cearense, mais precisamente na AV COSTA CAVALCANTE, 912, Centro, **Barbalha-CE.**

Mais uma vez é inimaginável pensar que um contrato oriundo de uma dispensa tenha uma repercussão financeira acima de um milhão de reais; que sua vigência tenha extrapolado sem justificativa alguma. O contrato teve vigência de janeiro a outubro de 2021. Não há razão alguma, tampouco estado de emergência, que justifique a manutenção de um contrato que sequer tem ligação direta com a saúde, nos moldes em que este transcorreu.

Como já discorremos aqui exaustivamente, o contrato com fundamento na emergência deve ter período determinado. É, e deve ser, um contrato provisório até que se estabeleça a prestação de serviço por meio da modalidade adequada conforme o valor orçado. É isto que aponta o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1833/2011-Plenário, relato pelo Ministro Raimundo Carreiro:

Os contratos emergenciais para parcelas de obras e serviços limitam-se aos casos em que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos (art. 24, IV, da Lei 8.666/1993).

No caso em exame, o contrato durou cerca de 10 meses!

Outro ponto de primorosa afronta aos dispositivos legais é o valor do contrato que já iniciou acima do limite legal, e findou com cerca de quatro vezes a quantia inicial.

Interessante notar que o instrumento denominado "1º TERMO ADITIVO DE SERVIÇOS EXCEDENTES" teve como objeto o acréscimo de R\$ 46.845,08 (ACRÉSCIMO DE 13,59%,) com fundamento na alínea "b, I, do artigo 65 da Lei 8.666/94.

Isto é, o gestor quer induzir que acrescentou quantidade referente a 13,59%. Portanto, estaria dentro do limite de 25% imposto pelo §1º, art. 65, Lei 8666/93.

Contudo, a métrica aqui utilizada é falsa! O gestor usou de ardil ao destacar que o acréscimo de R\$ 46.845,08 representa a

fração de 13,59% do valor inicial do contrato, qual seja, R\$ 344.790,00.

Acontece que este aditivo foi firmado em 26 de outubro de 2021, quando o contrato já tinha sido aditado, em valor, por meio do 1º, 2º e 4º termos aditivos, em R\$ 689.580,00!

TRABALHANDO POR MAIS
MELHORES PARA TODOS

mil e setecentos e noventa reais) para R\$ 391.635,08 (trezentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Serrita/PE, 26 de outubro de 2021.

CONTRATANTE: Roma Consultoria Eireli - ME
CNPJ: 21.723.442/0001-37

CONTRATADA: Roberto Antonio de Castro Macedo
CPF: 249.109.563-68

TESTEMUNHA 1: Ana Carolina Nascimento
CPF: 115.093.624-01

TESTEMUNHA 2: Botelho Kelly J. Nascimento
CPF: 079.398.434-69

Trocando em miúdos. A Lei permite acréscimos e supressões nos contratos administrativos, neste caso em comento, no importe de 25% do seu valor inicialmente orçado. Assim sendo, o valor inicial desta avença foi de R\$ 344.790,00. Portanto, **seu limite máximo de aditivo de valor era de R\$ 86.197,05.**

Entretanto, conforme acima destacado, por força de três dos cinco termos aditivos, o contrato foi acrescido em impensáveis R\$ 689.580,00! Assim, teve acréscimo de valor em 8 (OITO) vezes o permitido por Lei. Não há, tampouco, justificativa desde aumento de quantitativo. Ainda que houvesse, não é nada razoável.

B) CONCORRÊNCIA 001/2021 - CONTRATO 169/2021. OBJETO: COMPREENDE OS SERVIÇOS DE ROÇAGEM, CAPINAGEM, PINTURA DE MEIO-FIO, COLETA, VARRIÇÃO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PRESTADOR DO SERVIÇO: FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI ME (17.690.855/0001-94).

A atual gestão iniciou o serviço de coleta de lixo e afins por meio da dispensa versada no tópico anterior, o 3.5 "A": DISPENSA 02/2021 - CONTRATO 06/2021 - FORNECEDOR: **ROMA CONSTRUTORA EIRELI (21.725.552/0001-37)**.

É necessário destacar que os aditivos desta dispensa - acima delineados - tiveram como fundamento um processo de concorrência em curso: este que agora discutimos. Acontece que, conforme já visto, a dispensa anteriormente discutida data de janeiro de 2021.

Entretanto, somente em julho de 2021 foi disposto à sociedade procedimento licitatório, na modalidade concorrência, para o objeto já contratado na então dispensa.

24.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

24.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca do SERRITA/PE, com exclusão de qualquer outro.

SERRITA – PE, 26 de julho de 2021.

AROLD ROSENDO DA SILVA
Presidente da CPL.

Ora, a contratação direta, ainda que neste caso não esteja demonstrada a urgência, não pode percorrer caminho eterno. A administração de Serrita demorou – provavelmente de forma intencional – seis meses para fazer o procedimento licitatório. Isto foi usado de subterfúgio para acrescer em prazo demasiado o contrato com a Roma Construtora, assim como acréscimos 8 vezes além do permitido – vide tópico anterior.

Sobre esse processo licitatório, calha aventar que o orçamento é demasiadamente colhido de cotação de preços, onde muitas delas fogem da realidade. **Há pouquíssimos itens cujo preço tenha referência em tabela oficial.** E não há justificativa para isso.

Ainda sobre o ORÇAMENTO:

Compulsando o orçamento do processo licitatório, observa-se que **não há indicação se o orçamento é desonerado ou não.**

Pois bem. Com o advento da Lei nº 13.202/15, que alterou a redação da Lei nº 12.546/11, ficou determinado que o regime da desoneração da folha de pagamento é facultativo.

Desta feita, considerando o aumento da alíquota incidente sobre a receita bruta, calha discorrer - analogicamente - sobre o que diz a Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco - PGE-PE, que "a orientação mais adequada para preservar a economicidade das contratações de obras públicas seria providenciar a elaboração de dois orçamentos referenciais, um na condição onerada (aplicação da contribuição previdenciária sobre os encargos sociais e exclusão de qualquer parcela da CPRB do BDI das obras) e outro na atual condição desonerada (exclusão de qualquer parcela do INSS dos encargos sociais e inclusão da CPRB no BDI, à alíquota de 4,5%)".

Como visto, a necessidade de se fazer dois orçamentos, o onerado e o desonerado, é justamente para a administração pública buscar o orçamento mais vantajoso para a administração pública.

Em síntese, não há a indicação clara se o orçamento posto para licitação é, de fato, o mais vantajoso para a administração pública. No dizeres da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco, "após a elaboração dos dois orçamentos, deve-se eleger como referência final o orçamento que apresentar menor valor, indicando-se no edital o regime utilizado".

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Participaram do certame empresas enquadradas como ME e/ou EPP. Aos olhos da LC 123/2006, NÃO HÁ NOS AUTOS UM PARECER CONTÁBEIL QUE ATESTE TAIS CONDIÇÕES, NO AFINCO DE PROVAR QUE A DEMONSTRAÇÃO DE FATO CONFERE COM A REALIDADE.

Em verdade, ao julgar a habilitação, a CPL sequer adentrou nesse mérito! O necessário enquadramento da licitante como ME ou EPP, para auferir os benefícios das LC 123/2006 não se satisfaz com a mera declaração, sendo necessário o setor contábil do órgão conferir tecnicamente. Análise que não está nos autos.

SIMPLES NACIONAL

Houve no certame empresas tributadas pelo SIMPLES NACIONAL. O Edital, por seu turno, deixa claro que, além de outros quesitos, os tributos aplicados ao caso também devem estar inseridos no valor unitário.

6.1.4.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas a que aquelas empresas estão obrigadas a recolher, previstas no Anexo da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

Desta feita, NÃO há nos autos indicativo que, de fato, o licitante tomou por base a tributação simplificada para fins de apresentação da proposta.

Comumente licitantes que aderiram ao Simples Nacional embutem na proposta a tributação convencional, embolsando o ágio entre o devidamente recolhido e o inserido, **vindo a auferir lucro prático além do indicado no orçamento.**

Ainda, é comum que empresas optantes pelo simples imputam na proposta o custo de contribuição com o Sistema "s", quando na verdade são isentas.

SEGUINDO A TOADA, o contrato firmado com a vencedora da licitação foi de R\$ 1.668.588,84, com vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, que foi 22 de novembro de 2021. Assim, este contrato, ao que tudo aparenta, passou a ter o instrumento para o desempenho do serviço de coleta de lixo.

Registre-se que a FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA é mais uma empresa sediada no Cariri cearense, precisamente na RUA FREI IBIAPINA, 207, Pio XII, **Juazeiro do Norte-CE**.

Este contrato, portanto, findou em novembro de 2022! Acontece que o Município de Serrita-PE manejou OUTRA dispensa para continuar o serviço de coleta de lixo. Desta vez sobre o argumento de que a empresa FLAY ENGENHARIA não aceitou aditar o contrato.

Vejamos, no detalhe, no tópico a seguir.

c) DISPENSA 019/2022 - CONTRATO 178/2022. OBJETO: COMPREENDE OS SERVIÇOS DE ROÇAGEM, CAPINAGEM, PINTURA DE MEIO-FIO, COLETA, VARRIÇÃO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS. PRESTADOR DO SERVIÇO: DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - ME (23.246.832/0001-98).

Assim como todos os contratos até aqui analisados, os prestadores de serviço são de uma mesma região do Estado do Ceará. Não diferente é com o escopo da coleta de lixo.

Serviço desempenhado, até aqui, pela Roma Engenharia (Dispensa), Flay Construções (Concorrência) e, a objeto deste tópico, DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, que ora detém o contrato mediante nova dispensa.

A Drena, assim como as demais, é domiciliada no Cariri cearense. À RUA ANTONIO VATER HONORATO TELES, 70, Piraja, **Juazeiro do Norte-CE**.

Nesta linha, formalizou com o Município de Serrita-PE contrato, via dispensa, no valor de R\$ 463.646,37, pelo prazo de 3 (três) meses.

[VER DOCUMENTOS](#) [IMPRIMIR](#)

Dispensa nº 19/2022

GERAL

Processo:	81/2022
UJ:	Prefeitura Municipal de Serrita
Orçamento Estimativo:	R\$ 475.961,70
Total Adjudicado:	R\$ 463.646,37
Situação:	Concluído
Publicação:	09/12/2022
Habilitação:	
Julgamento:	09/12/2022
Homologação:	09/12/2022

OBJETO

Natureza: Outros Serviços
Característica: Por Itens
Descrição: LIMPEZA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
Especificação: COMPREENDE OS SERVIÇOS DE ROÇAGEM, CAPINAGEM, PINTURA DE MEIO-FIO, COLETA, VARRIÇÃO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Objeto conforme o edital: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, ABRANGENDO SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DERIVADOS DE COLETA DOMICILIAR, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO E PODA DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRITA, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO

LICITANTES

CNPJ/CPF	NOME	RESULTADO	TOTAL ADJUDICADO
23.246.832/0001-98	DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - ME	Vencedor	R\$ 463.646,37
69.942.019/0001-53	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVIÇOS - ME	Não Vencedor	R\$ 0,00
23.075.355/0001-45	METRUS CONSTRUTORA LTDA	Não Vencedor	R\$ 0,00

Antes de tudo, vamos ao comparativo dos valores orçados para a primeira dispensa - dentro do escopo da coleta de lixo - e esta. A dispensa antecedente, dentro deste serviço, foi a nº 02/2021 - CONTRATO 06/2021 - FORNECEDOR: **ROMA CONSTRUTORA EIRELI (21.725.552/0001-37)**.

Esta contratação direta data de 27/01/2021, e teve o valor orçado na monta de R\$ 344.790,00. Estranhamente, ao proceder com nova dispensa sobre o mesmo serviço - esta que ora se debate, a nº 019/2022 - CONTRATO 178/2022, foi disposta em 09/12/2022, firmada com a **DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - ME** e teve como preço a quantia de R\$ 463.646,37.

Ora, entre janeiro de 2021 e dezembro de 2022, passaram-se cerca de 24 meses. **Observa-se uma diferença de R\$ 118.856,37.** Isto sobre o mesmo objeto!

Não há parâmetro algum nem nada que justifique este sobrepreço. Ora, se era sabido que a **ROMA CONSTRUTORA EIRELI** já prestou o mesmo serviço a um preço mais vantajoso para a

administração, porque a municipalidade aceitou o preço apresentado pela **DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - ME?**

O preço unitário mensal da **ROMA CONSTRUTORA EIRELI** foi de R\$ 114.930,00. Já o unitário mensal apresentado pela **DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - ME** foi de **R\$ 154.548,79**.

Quer isso dizer: **uma diferença de cerca de 25%**. É bem verdade que, passados 24 meses o preço não é o mesmo. Porém, não é necessário ser um *expert* em orçamento para compreender que absolutamente nada teve preço acrescido em 25% neste período!

É, portanto, um claro e castiço sobrepreço! Para além das demasiadas ilegalidades já vistas nos outros tópicos e aqui aplicada.

Mas neste, em seu particular, tem mais um vício de fundamento. A argumentação para proceder com a dispensa foi de que a então contratada, a **FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, não quis aditar o contrato.

Indaga-se: por que o município não se programou previamente? Por que não deflagrou o procedimento de adição ao contrato em tempo hábil para que não houvesse a solução de continuidade do serviço?

Tudo isso parece um subterfúgio criado para tentar embasar um procedimento de dispensa. O fundamento apontado para esta contratação direta foi o inciso IV, art. 24, da Lei das Licitações.

Ora, qual a urgência neste caso? A própria administração deu causa ao supostamente não gerir o contrato a tempo e modo e, assim, o então prestador não aceitar aditar o contrato.

Estado emergencial é alheio à administração. Neste caso, a urgência - que não subsiste - e ainda que existisse, foi criada pela própria administração.

Esse contrato teve 3 (três) meses de vigência. Iniciado em dezembro de 2022. Estamos em meado de 2023 e não há informação pública de se esse contrato ainda está em riste ou não.

Ainda, não há, no rol do artigo 24 da Lei das Licitações, uma hipótese de **contratação direta via dispensa para serviço oriundo de contrato findo pela vigência**. Há, somente, em caso de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido - XI, art. 24.

Enquadramento básico legal para fins de apuração das ilegalidades:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

LEI N° 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4° do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1° desta Lei, e notadamente:

(...)

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; (Redação dada pela Lei n° 14.230, de 2021)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os

deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 89. **Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei**, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à licitação ou à inexigibilidade: Pena: detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incide aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: Pena: detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

(...)

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço

social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

-
- PROCESSO LICITATÓRIO N° 10/2021 - DISPENSA N° 07/2021 - CONTRATO 013/2021, 014/2021 E 015/2021 - FORNECEDOR: MACHADO & SA BARRETO COMERCIO DE PNEUS LTDA (CNPJ 07.390.277/0001-17. VERBA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Prefeitura de Serrita-PE manejou contratação direta mediante dispensa para aquisição de peças para veículos no valor orçado de R\$ 58.454,84. Não há, no termo de dispensa, a indicação de urgência na contratação. E, ainda que houvesse, é possível compreender que este valor para aquisição de peças não tem o condão de atender emergencialmente a frota de um município de pequeno porte. Vejamos, senão, o detalhamento inserto no TCE-PE:

Dispensa nº 7/2021

GERAL

Processo: 10/2021
 UJ: Prefeitura Municipal de Serrita

Orçamento Estimativo: R\$ 58.454,84
Total Adjudicado: R\$ 54.428,00

Situação: Concluído
 Publicação: 09/02/2021
 Habilitação:
 Julgamento: 09/02/2021
 Homologação: 09/02/2021

OBJETO

Natureza: Compras
Característica: Por Itens
Descrição: PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS
Especificação: PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS EM GERAL: ÁGUA DESTILADA, AMORTECEDORES, BATERIAS, BORRACHAS, BUZINA, CABOS DE ACELERADOR, CABOS DE EMBREAGEM, CÂMARA DE AR, CARBURADOR COMPLETO, CIFA, COLAR DE EMBREAGEM, CONDENSADOR E PLATINADO, CORREIAS, DISCO DE EMBREAGEM, IGNIÇÃO, JUNTA HOMOCINÉTICA, LÂMPADAS E LANTERNAS PARA VEÍCULOS, LONAS E PASTILHAS DE FREIO, MANGUEIRAS, MATERIAL UTILIZADO EM LANTERNAGEM E PINTURA, MOTOR DE REPOSIÇÃO, PÁRA-BRISA, PÁRA-CHOQUE, PLATÔ, PNEUS, REPAROS, RETENTORES, RETROVISORES, ROLAMENTOS, TAPETES, VÁLVULA DA MARCHA-LENTA ETERMOSTÁTICA, VELAS E AFINS., ACESSORIOS PARA VEICULOS QUE POSSAM SER DESINCORPORADOS, SEM PREJUÍZO DOS MESMOS PARA APLICAÇÃO EM OUTRO VEICULO, TAIS COMO: AR CONDICIONADO - CAPOTA-RADIO/TOCA-FITA PEÇAS EM GERAL

Objeto conforme o edital: CONTRATAR EMPRESA PERTINENTE AO RAMO DE FORNECIMENTO DE PNEUS, PROTETORES E CAMARAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E SAÚDE DESTA PREFEITURA

LICITANTES

CNPJ/CPF	NOME	RESULTADO	TOTAL ADJUDICADO
07.390.277/0001-17	MACHADO & SA BARRETO COMERCIO DE PNEUS LTDA	Vencedor	R\$ 54.428,00
06.281.031/0001-44	FRANCISCO FABIO CALOU NEVES	Não Vencedor	R\$ 0,00
19.451.431/0001-00	RASTRO SERVICOS DE ALINHAMENTO E MANUTENCOES LTDA	Não Vencedor	R\$ 0,00

O DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, traz os valores balizadores. Sabe-se, portanto, que a dispensa se refere a 10% do valor destacado para o convite.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Durante o período pandêmico - pelo qual discorreu o certame - foi editada a LEI Nº 14.065, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, que adequa os limites de dispensa de licitação, dispôs o seguinte:

Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , até o limite de:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

(...)

Ou seja, o limite legal para uso da dispensa para serviços e compra é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Pois bem. Quer isso dizer, o valor está acima daquele permitido pela Lei.

OUTRO PONTO de imperioso destaque na dispensa nº 07/2021, é o **fracionamento de objeto**. Esta dispensa desembocou em três

contratos distintos, os contratos 013/2021, 014/2021 e 015/2021. Todos formalizados com a mesma empresa, a **MACHADO & SA BARRETO COMERCIO DE PNEUS LTDA:**

UJ	Contrato		Valor (R\$)	Aditivos
Prefeitura Municipal de Serrita	Contrato nº 014/21 (Dispensa nº 7/21) PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS	11/02/21 a 11/05/21	54.428,00	0
Prefeitura Municipal de Serrita	Contrato nº 015/21 (Dispensa nº 7/21) PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS	11/02/21 a 11/05/21	1.436,00	0
Prefeitura Municipal de Serrita	Contrato nº 013/21 (Dispensa nº 7/21) PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS	11/02/21 a 11/05/21	36.908,00	0

Quer isso dizer: os contratos têm o mesmo objeto. Em que pese o de número 014/2021, por si, já ultrapassar o permissivo legal aqui já apontada, a soma do orçamento para esse objeto é de R\$ 92.772,00. Valor que seria acobertado, somente, por um procedimento via convite - NO MÍNIMO!

Enquadramento básico legal para fins de apuração das ilegalidades:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 89. **Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei**, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à licitação ou à inexigibilidade: Pena: detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incide aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: Pena: detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

- DISPENSA 04/2021 - CONTRATO 09B/2021, CONTRATO 09/2021, CONTRATO 09A/2021, CONTRATO 09C/2021 - ALENCAR CALLOU CONTRUTORA EIRELI (36.025.420/0001-70). LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. VERBA MUNICIPAL.

DISPENSA 04/2021 - CONTRATO 09B/2021

Este procedimento seguiu a mesma sorte, no sentido de fracionamento do objeto, haja vista os contratos originarem da mesma dispensa. E, também, ultrapassaram o limite legal para dispor de contratação direta via dispensa. A contratação visou adquirir 05 veículos, ao custo global de **R\$ 123.540,00**. Portanto, muito acima do limite do artigo 1º, "b", da Lei nº 14.065/2020.

Contrato 009B/2021

GERAL

UJ: Prefeitura Municipal de Serrita
 Processo Licitatório: Dispensa nº 4/21
 Valor: 123.540,00
 Contratado: [ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA EIRELI \(36.025.420/0001-70\)](#)
 Vigência: 04/02/21 a 19/08/21
 Dotação Orçamentária: 12.361.1201.2825.0000 / 3.3.90.39-00

OBJETO

Natureza: Locação de Bens
 Característica: Por Itens
 Descrição: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
 Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES E OUTRAS PESSOAS COM A FINALIDADE DE CUMPRIR AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.
 Modo de Fornecimento: Fornecimento Parcelado

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	Locação de 05 (cinco) veículos tipo passeio ou similar, capacidade 05 passageiros, com condutor habilitado, combustível, manutenção do veículo, salário e encargos sociais inclusos. Finalidade: Realizar viagens de interesse dos profissionais do Ensino Fundamental para acompanhamento pedagógico de alunos da rede municipal de ensino.	3,00 (Mês)	R\$ 20.590,00	R\$ 61.770,00

Desta dispensa, surgiu o contrato 009B/2021, firmado com a empresa ALENCAR CALLOU CONTRUTORA EIRELI (36.025.420/0001-70), no importe de R\$ 61.770,00, com vigência de 3 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, que foi em 04/02/2021. Assim, O início do contrato partiu de 05/02/2021 a 04/05/2021.

PIORANDO A SITUAÇÃO JÁ CALAMITOSA, foi editado termo aditivo **dobrando o período de vigência**, de "04/05/2021 a 04/08/2021". Acontece que houve também o **incremento de valor** na exata medida do contratado, ou seja, de R\$ 61.770,00, passando o contrato para o **dobro, em quantia, do originalmente pactuado**.

Isto foi de encontro ao que preconiza o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, onde há a possibilidade de acrescer no limite de 25% em acréscimos e supressões, os contratos de serviço.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Neste caso, o contrato foi **ampliado em 100%**! Quatro vezes o permitido por Lei! **Deveria o município proceder com outra contratação, e não aditar o contrato não observando o dispositivo legal.**

Ainda na trilha da ilegalidade, houve outro aditivo crescendo o prazo do aditivo anterior em 15 (quinze) dias. Quer isso dizer, **o contrato rompeu o limite de contratação direta via dispensa, de 180 dias (contrato, 3 meses, mais aditivo de 3 meses)**. O pseudofundamento de contratação emergencial, além de ter ultrapassado o limite legal, ultrapassou o tempo do contrato. **Os 180 dias NÃO são passíveis de prorrogação.** Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

(...)

ADITIVOS				
Número/Ano	Data	Vigência	Tipo do Termo/Justificativa	Valor
012/2021	04/08/2021	04/08/2021 a 19/08/2021	Alteração de Prazo CONSIDERANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS AFETADA PELA SUCESSÃO DE GESTORES E DEMAIS CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS EM PARECERES TÉCNICO E JURÍDICO	
004/2021	04/05/2021	04/05/2021 a 04/08/2021	Alteração de Prazo com Acréscimo de Valor NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS AFETADOS PELA SUCESSÃO DE GESTORES	R\$ 61.770,00

DISPENSA 04/2021 - CONTRATO 09/2021

A dispensa acima identificada (mesmo número da anterior, assim como o mesmo objeto), originou o contrato no valor de **R\$ 224.616,00**.

A fim de não repetir as mesmas disposições, não é forçoso destaca que este contrato é oriundo de uma dispensa que ultrapassou o limite de valor legal, o contrato foi acrescido acima dos 25% e decorreu o tempo além dos 180 dias.

GERAL		OBJETO		
UJ:	Prefeitura Municipal de Serrita	Natureza:	Locação de Bens	
Processo Licitatório:	Dispensa nº 4/21	Característica:	Por Lotes	
Valor:	224.616,00	Descrição:	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	
Contratado:	ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA EIRELI (36.025.420/0001-70)	Especificação:	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES E OUTRAS PESSOAS COM A FINALIDADE DE CUMPRIR AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.	
Vigência:	04/02/21 a 19/08/21	Modo de Fornecimento:	Fornecimento Parcelado	
Dotação Orçamentária:	04122040328010000/15122040328570000			
ITENS DO OBJETO				
#	Descrição	Qty (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	Locação de 01 (um) veículo tipo passeio ou similar, 4X4, capacidade 07 passageiros, com condutor habilitado, combustível, manutenção do veículo, salário e encargos sociais inclusos. Finalidade: Realizar viagens diversas de interesse do Gabinete do Prefeito do Município.	1,00 (Metro/mês)	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00
2	Locação de 04 (quatro) veículos tipo passeio ou similar, capacidade 05 passageiros, com condutor habilitado, combustível, manutenção do veículo, salário e encargos sociais inclusos. Finalidade: Realizar viagens diversas de interesse do Gabinete do Prefeito do Município.	4,00 (Metro/mês)	R\$ 16.472,00	R\$ 65.888,00
3	Locação de 01 (um) veículo tipo caminhonete carroceria aberta 4X4 Diesel, com condutor habilitado, combustível, manutenção do veículo, salário e encargos sociais inclusos. Finalidade: Realizar viagens diversas de interesse da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do Município.	1,00 (Metro/mês)	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
4	Locação de 05 (cinco) veículos tipo caminhão pipa, com condutor habilitado, combustível, manutenção do veículo, salário e encargos sociais inclusos. Finalidade: Realizar viagens diversas de interesse da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do Município.	5,00 (Metro/mês)	R\$ 44.000,00	R\$ 220.000,00
ADITIVOS				
Número/Ano	Data	Vigência	Tipo do Termo/Justificativa	Valor
015/2021	04/08/2021	04/08/2021 a 19/08/2021	Alteração de Prazo CONSIDERANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS AFETADA PELA SUCESSÃO DE GESTORES E DEMAIS CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS EM PARECERES TECNICO E JURIDICO.	
007/2021	04/05/2021	04/05/2021 a 04/08/2021	Alteração de Prazo com Acréscimo de Valor NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS EM RAZÃO DA MUDANÇA DE GESTORES	

DISPENSA 04/2021 – CONTRATO 09A/2021

A dispensa acima identificada (mesmo número da anterior, assim como o mesmo objeto), originou o contrato no valor de **R\$ 190.248,00**.

A fim de não repetir as mesmas disposições, não é forçoso destaca que este contrato é oriundo de uma dispensa que ultrapassou o limite de valor legal, o contrato foi acrescido acima dos 25% e decorreu o tempo além dos 180 dias.

Contrato 009A/2021				
GERAL		OBJETO		
UJ:	Prefeitura Municipal de Serrita			
Processo Licitatório:	Dispensa nº 4/21			
Valor:	380.496,00			
Contratado:	ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA EIRELI (36.025.420/0001-70)			
Vigência:	04/02/21 a 19/08/21			
Dotação Orçamentária:	10.302.1001.2894.0000 / 3.3.90.30.00			
Natureza:	Locação de Bens			
Característica:	Por Itens			
Descrição:	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS			
Especificação:	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES E OUTRAS PESSOAS COM A FINALIDADE DE CUMPRIR AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.			
Modo de Fornecimento:	Fornecimento Parcelado			
ITENS DO OBJETO				
#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	Locação de 12 (doze) veículos tipo passeio ou similar, capacidade de 05 passageiros, com condutor habilitado, combustível, manutenção do veículo, salário e encargos sociais inclusos. Finalidade: Realizar viagens de interesse dos Profissionais do Programa de Saúde da Família.	3,00 (Mês)	R\$ 49.416,00	R\$ 148.248,00
2	Locação de 02 (dois) veículos tipo VAN, capacidade de 15 passageiros, com condutor habilitado, combustível, manutenção do veículo, salário e encargos sociais inclusos. Finalidade: Realizar viagens diversas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.	3,00 (Mês)	R\$ 14.000,00	R\$ 42.000,00
ADITIVOS				
Número/Ano	Data	Vigência	Tipo do Termo/Justificativa	Valor
013/2021	04/08/2021	04/08/2021 a 19/08/2021	Alteração de Prazo CONSIDERANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS AFETADA PELASUCESSÃO DE GESTORES E DEMAIS CONSIDERAÇÕESAPRESENTADAS EM PARECERES TECNICO E JURIDICO	
005/2021	04/05/2021	04/05/2021 a 04/08/2021	Alteração de Prazo com Acréscimo de Valor NESSCESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PEÇA SUCESSÃO DE GESTORES	R\$ 190.248,00

DISPENSA 04/2021 – CONTRATO 09C/2021

A dispensa acima identificada (mesmo número da anterior, assim como o mesmo objeto), originou o contrato no valor de **R\$ 49.416,00**.

A fim de não repetir as mesmas disposições, não é forçoso destaca que este contrato é oriundo de uma dispensa que ultrapassou o limite de valor legal, o contrato foi acrescido acima dos 25% e decorreu o tempo além dos 180 dias.

Contrato 009C/2021

GERAL		OBJETO	
UJ:	Prefeitura Municipal de Serrita	Natureza:	Locação de Bens
Processo Licitatório:	Dispensa nº 4/21	Característica:	Por Itens
Valor:	98.832,00	Descrição:	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Contratado:	ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA EIRELI (36.025.420/0001-70)	Especificação:	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES E OUTRAS PESSOAS COM A FINALIDADE DE CUMPRIR AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.
Vigência:	04/02/21 a 19/08/21	Modo de Fornecimento:	Fornecimento Parcelado
Dotação Orçamentária:	08.244.0802.2914.0000 / 3.3.90.39-00		

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	Locação de 04 (quatro) veículos tipo passeio ou similar, capacidade de 05 passageiros, com condutor habilitado, combustível, manutenção do veículo, salário e encargos sociais inclusos. Finalidade: Transporte de profissionais do CRAS em visitas domiciliares as famílias em situação de vulnerabilidade social do município.	3,00 (Mês)	R\$ 16.472,00	R\$ 49.416,00

ADITIVOS

Número/Ano	Data	Vigência	Tipo do Termo/Justificativa	Valor
014/2021	04/08/2021	04/08/2021 a 19/08/2021	Alteração de Prazo CONSIDERANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS AFETADA PELA SUCESSÃO DE GESTORES E DEMAIS CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS EM PARECERES TECNICO E JURIDICO.	
006/2021	04/05/2021	04/05/2021 a 04/08/2021	Alteração de Prazo com Acréscimo de Valor CONSIDERANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS AFETADA PELA SUCESSÃO DE GESTORES E DEMAIS CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS EM PARECERES TECNICO E JURIDICO.	R\$ 49.416,00

Todos os contratos com a empresa ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA EIRELI, oriundos de dispensas, somou a cifra de **R\$ 1.052.100,00** (R\$ 449.232 - Contrato 009/2021 + R\$ 380.496 - Contrato 009A/2021 + R\$ 123.540 - Contrato 009B/2021 + R\$ 98.832 - Contrato 009C/2021).

Vale o destaque que, nestas dispensas vencidas pela empresa Alencar Callou, participaram as mesmas empresas, quais sejam, a própria, JOSE RIBAMAR ARAUJO SOUZA (14.462.236/0001-54) e JOSE WAGNER MATOS DA SILVA (14.650.787/0001-41).

Interessante notar que essas três empresas são sediadas na região do Cariri cearense. A ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA EIRELI, AV JOSE BERNARDINO, 1848, ALTO DA ALEGRIA, **BARBALHA-CE**; a JOSE RIBAMAR ARAUJO SOUZA, R RUA 14 DE ABRIL, 167, CENTRO, **NOVA OLINDA-CE**; a JOSE WAGNER MATOS DA SILVA, ROD RODOVIA CE 292, 01, TERREIRO DURO, **NOVA OLINDA-CE**.

Outro ponto de importante atenção é que as empresas JOSE RIBAMAR ARAUJO SOUZA e JOSE WAGNER MATOS DA SILVA tem como data de abertura na Receita Federal o mesmo mês de outubro de 2011; precisamente, esta, em 14/10/2011, aquela, em 26/10/2011.

Essas questões levantam a evidência de que, se houve o fornecimento de proposta por essas empresas, foi posto a menor de forma propositada. O famoso e famigerado uso de empresas somente para cumprir mera formalidade.

E só se faz isso com empresa parceira, que muitas vezes são da mesma região, com proprietários conhecidos ou até familiares. Não se trata de mera coincidência o domicílio dessas empresas, assim como a data de abertura das duas que, em tese, não lograram êxito no preço.

É inimaginável que, partindo de uma DISPENSA, o município tenha gastado MAIS DE UM MILHÃO DE REAIS COM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS!

Enquadramento básico legal para fins de apuração das ilegalidades:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

LEI N° 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4° do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda

patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 89. **Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei**, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à licitação ou à inexigibilidade: Pena: detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incide aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: Pena: detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

- PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS. DISPENSA 014/2022 – PROCESSO 72/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PERFURAÇÃO DE 15 (QUINZE) POÇOS ARTESIANOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. PRESTADOR DO SERVIÇO: SETE NETAS LOCACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME.VERBA MUNICIPAL.

É fácil concluir que não há urgência alguma para legitimar a contratação de empresa para perfuração de poços artesianos. Talvez nem nas maiores secas que assolaram o sertão nordestino nos idos do século passado.

Não custa lembrar também que o valor da contratação, qual seja, R\$ 105.915,00, está muito além do permissivo legal para a contratação direta via dispensa.

Enquadramento básico legal para fins de apuração das ilegalidades:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 89. **Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei**, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à licitação ou à inexigibilidade: Pena: detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incide aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem

cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: Pena: detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

- TOMADA DE PREÇOS: 6/2021 - Processo Licitatório: 69/2021 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, LOCALIZADAS NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO. Orçamento estimado: R\$ 3.260.063,73 Contrato: 172/2021, firmado entre o Município de Serrita-PE e a empresa JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ nº 22632313000103. VERBA MUNICIPAL.

Adentrando em outras modalidades de licitação - tomada de preço -, aponta-se, inicialmente, que o objeto do procedimento licitatório indica reforma "das escolas municipais localizadas na zona rural e sede do município". **Como é de fácil percepção, o objeto é demasiado GENÉRICO.** Os limites de atuação da execução devem trazer a minúcia necessária para evitar o desvirtuamento do objeto.

É esta a linha adotada pela Lei 8.666/93:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição

interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara (...)

Ainda nesta seara, o edital traz como regime de execução "EMPREITADA POR PREÇO POR LOTES". Regime inexistente na Lei. Não há a indicação se a empreitada é por preço global ou unitário. Fato que indica a possibilidade de manejo de pagamento de acordo com a conveniência do município sem, por exemplo, levar em conta a medição à luz do cronograma físico-financeiro. Uma vez que empreitada global o preço é fixado de forma global para toda a obra ou serviço, enquanto na empreitada unitária os preços são fixados por item ou unidade de medida, de acordo com a quantidade realizada.

A empresa vencedora do LOTE 1 do certame, a JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, segundo dados da Receita Federal, teve sua abertura em 10/06/2015.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.632.313/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2015
NOME EMPRESARIAL JAO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos		

Em que pese todos esses anos no mercado, segundo aponta o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE⁵, participou de 24 licitações entre os anos de 2020 e 2023. Contudo, saiu vencedora somente em duas, a tomada de preços 06/2021 e o pregão 02/2022, ambos do município de Serrita-PE; isto após a posse do atual gestor.

O contexto causa estranhamento. Ora, de toda a gama de licitações em que concorreu, a empresa se sagrou vencedora somente em duas, no mesmo período de tempo, na mesma edilidade!

O contrato em lume foi firmado em 21 de dezembro de 2021, conforme excerto do instrumento:



Estranhamente, em 30/12/2021, menos de dez dias após a assinatura do contrato e no apagar das luzes do ano⁶, o Município de Serrita empenhou o valor de R\$ 762.005,94, valor também liquidado e, pago, a quantia de R\$ 820.158,03.

⁵ <https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/Licitacoes!principal>

⁶ <https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/EmpenhosMunicipais!principal>

2021	30/12/2021	Prefeitura Municipal de Serrita	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, LOCALIZADAS NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.	0000712	762.005,94	762.005,94	820.158,03
------	------------	---------------------------------	--	---------	------------	------------	------------

Ainda na temática do empenhamento, liquidação e pagamento, costa que o Município de Serrita procedeu com este trâmite financeiro (0000300) em favor da mesma empresa, em 22/04/2021, com pagamento em 11/05/2021, no valor de **R\$ 5.042,35**.

Diz que " o VALOR EMPENHADO CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CISTERNA NO SÍTIO CABECEIRAS". Acontece que não conta no sistema do TCE-PE, no exercício em questão, nenhum contrato vigente entre o Município de Serrita e a empresa JAO CONSTRUÇÕES.

Empenho Nº: 0000300						
DADOS GERAIS				CLASSIFICAÇÃO		
Empenho: 0000300				Função: Agricultura		
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Serrita				Subfunção: Recursos Hídricos		
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA				Programa: DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL		
Histórico Empenho: VALOR EMPENHADO CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CISTERNA NO SÍTIO CABECEIRAS BC: R\$ 2.016,94				Ação: CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, BUEIROS E OU CISTERNAS		
Data Empenho: 22/04/2021				Categoria Econômica: Despesa de Capital		
CPF/CNPJ do Credor: 22.632.313/0001-03				Natureza de Despesa: Investimentos		
Nome/Razão Social: JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA				Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas		
Fonte de Recurso: Recursos Ordinários				Elemento de Despesa: Obras e Instalações		
				Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO		
TOTAL EMPENHADO: R\$ 5.042,35						
Descrição	Data Empenho					Valor Empenhado (R\$)
Empenho	22/04/2021					R\$ 5.042,35
TOTAL LIQUIDADO: R\$ 5.042,35						
Descrição	Número	Data Liquidação				Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	1	22/04/2021				R\$ 5.042,35
TOTAL PAGO: R\$ 5.042,35						
Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	11/05/2021	001	026832	000000030112		R\$ 4.865,86
Pagamento - retenção	11/05/2021					R\$ 176,49

Entre tais há, somente, os contratos oriundos da tomada de preços 06/2021 (reforma de escolas) e o pregão 02/2022 (serviço

de aração de terra). Não há, sequer, o indicativo de um procedimento de dispensa.

22.632.313/0001-03 - JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

EMPENHOS MUNICIPAIS (14) EMPENHOS ESTADUAIS (0) LICITAÇÕES (24) SANÇÕES (0)

DOAÇÕES ELEITORAIS (0) **CONTRATOS (2)**

Q FILTRO EXPORTAR

UJ	Contrato		Valor (R\$)	Aditivos
Prefeitura Municipal de Serrita	Contrato nº 172/21 (Tomada de Preços nº 6/21) MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO E REFORMAS	21/12/21 a 21/10/22	870.895,89	0
Prefeitura Municipal de Serrita	Contrato nº 011/22 (Pregão Eletrônico nº 2/22) SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	14/02/22 a 14/08/22	146.125,00	0

TOTAL: 2 1 POR PÁGINA: 10

DA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADES DOS ATOS ADMISTRATIVOS DA ATUAL GESTÃO À FRENTE DO MUNICÍPIO DE SERRITA.

Qualquer do povo que pretenda saber o que se passa em Serrita-PE, notadamente dos processos licitatórios, estará diante de uma total fonte de desinformação.

A análise aqui posta, em que pese o alto grau de evidências, seria ainda mais completa caso a edilidade cumprisse o imperativo constitucional de publicidade dos atos praticados.

Não constam a completude do processo licitatório, contratos, aditivos, empenhos, liquidações e pagamentos. Para se ter uma ideia, em maio de 2023, há somente informações parciais de 3 licitações no município. Qualquer cidadão médio sabe que, a esta altura do exercício financeiro, foi procedido com muitos mais do que três procedimentos licitatórios.

Procedimento Licitatório	Valor R\$	Licitantes
Pregão Eletrônico nº 2/2023 (Processo nº2/2023) - Concluído/Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSO COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE.	3.066.145,70	10
Pregão Eletrônico nº 5/2023 (Processo nº6/2023) - Em Andamento/Habilitação Concluída AQUISIÇÃO DE RETROSCAVADEIRA COM TRACÇÃO 4X4, EQUIPAMENTO NOVO, POTÊNCIA MINIMA DO MOTOR 79 HP COM ROTAÇÃO MINIMA DE 2000 RPM, CABINE FECHADA, AR CONDICIONADO, COMBUSTIVEL DIESEL, SISTEMA RODANTE, PARA O MUNICÍPIO DE SERRITA/PE.	0,00	9
Pregão Eletrônico nº 1/2023 (Processo nº1/2023) - Em Andamento/Processo Instaurado CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS AGREGADAS AO CNPJ DO MUNICÍPIO DE E SERRITA/PE E DAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS: SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023	0,00	0

Para se ter uma ideia, no ano de 2022, o Município informou ao TCE-PE 113 procedimentos licitatórios; em 2021, 129. Sabe-se que, em meado de 2023, não há apenas três processos.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) é o órgão responsável por fiscalizar a gestão dos recursos públicos do Estado de Pernambuco, e tem como objetivo garantir a transparência, a eficiência e a legalidade das ações dos gestores públicos.

Nesse sentido, uma das obrigações dos gestores públicos é informar ao TCE-PE todas as licitações realizadas pelo órgão ou entidade, nos termos da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993) e da Resolução TC nº 27/2010.

Todas as informações relativas às licitações devem ser disponibilizadas ao público em geral por meio do sistema Tome Conta, que é uma ferramenta desenvolvida pelo TCE-PE para o acompanhamento e a fiscalização da gestão pública.

Por meio do sistema Tome Conta, qualquer cidadão pode ter acesso às informações sobre as licitações realizadas pelos órgãos e entidades públicas de Pernambuco, incluindo dados como

o objeto da licitação, os valores envolvidos, os documentos necessários para a participação, entre outras informações relevantes.

Assim, a obrigatoriedade de informar ao TCE-PE todas as licitações realizadas pelos órgãos e entidades públicas e disponibilizar essas informações ao público em geral por meio do sistema Tome Conta tem como objetivo garantir a transparência, a publicidade e a fiscalização das ações dos gestores públicos, contribuindo para a efetivação do princípio constitucional da publicidade e para a melhoria da gestão pública no Estado de Pernambuco.

O caso se mostra ainda mais periclitante, pois, ao fazer uma breve consulta ao Diário Oficial da AMUPE⁷, no recorte de tempo de 01/01/2021 até 01/05/2023, consta 1.047 registros. O número de processos disponibilizados ao TCE-PE é bem aquém do que de fato foi manejado pelo município.

O princípio da publicidade é um dos pilares do direito administrativo e consiste na obrigação do poder público de dar ampla transparência às suas ações, decisões e processos administrativos. Em outras palavras, esse princípio garante que as informações relativas às atividades da administração pública

7

https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar?busca_avancada%5B__paper%5D=1&busca_avancada%5BentidadeUsuariao%5D=4257&busca_avancada%5Bnome_orgao%5D=&busca_avancada%5Btitulo%5D=&busca_avancada%5Btexto%5D=&busca_avancada%5BdataInicio%5D=01%2F01%2F2021&busca_avancada%5BdataFim%5D=01%2F05%2F2023&g-recaptcha-response=03AL8dmw_UhsPBvS5PpfASqZROP_SxNAmdrKSJGPOMqWRNVqC132sYelWhw5ObQrchBRDim8EdzziLEwZPJskEplV0tc-HkJRff1IYWNTm2LN1Y5Lk4sJ-JsfWEfleAU0xfelLTKeL7PtnRJMGr0qZwrVAs3_iQqEBkvOGbphA0NEYZxDgNeM1hujYk7ZGeAlFzMI2qRomyruAsWjKFakZ0Qtq3dMS24NMW OdMgstJHzOv9jXevsYoWQuB2D5modd6HujUSerstpubDF_zNaFoczGCxz8_EEgeojj87vtMlla10tcD8ybtMx0ifNeVcWh9M3-w9HWXMDQqlh6djmYVs2Zm8oJVKHuMi6vYADVki7ZcEodyQtD3vceGDw2bdCbSSKrZrmMs4ftTU2ce1T7fkkuF0F6ywouC4EOlq-la4KT2s6zANhJCHPuIZlobh4a-gZaq2M4UbeNrDb1lQ8LAW_TVhMLGnvOaYsbSC5aamk0WqEzc9j0dc5KaJF-f9eQl13xen8mLkUiXtFDrg9fpgR3NMB6YZb2_aKW9gVe5rPJaawJxFl1O2Dxp4fQMkXLZmTZO6GFugEku37Fe4oJtdlu3Gh1ziBtvhByTj4jFRt8ovBt8oosqZpfrpsuLXdA95AVB_03rJuqx&busca_avancada%5B_token%5D=Xwpt1YchBUc1ZzsmBAvBf3zfQCWPPjVFp05sz0pHSrQ

sejam acessíveis a qualquer pessoa interessada, seja ela pessoa física ou jurídica.

Esse princípio está previsto na Constituição Federal brasileira, no artigo 37, caput, que estabelece a obrigatoriedade da administração pública de agir com transparência, eficiência e moralidade, e também na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que regulamentou o acesso à informação previsto na Constituição.

A publicidade das ações da administração pública é importante para a transparência do Estado e para a garantia dos direitos dos cidadãos, pois permite que a sociedade acompanhe as decisões e os atos dos governantes, fiscalize o uso dos recursos públicos e exerça o controle social sobre a administração pública.

É necessário destacar que o prefeito vem descumprindo determinação judicial nos autos do processo nº 0000201-86.2023.8.17.3380 - ação de exigir contas -, movida por um grupo de vereadores. Nos autos deste processo, os demandantes requisitaram uma série de documentos ao gestor do executivo, quais sejam:

1 – Cópias dos extratos bancários do período de 01 de junho de 2022 a 30 de setembro de 2022, das seguintes contas bancárias:

Agência Bancária	Conta bancária	Descrição	Matriz Vinculada
Banco do Brasil 26832	11009-4	BLAFB	Secretaria Mul. De Saúde \Serrita-PE
Banco do Brasil 26832	13979-3	CusteioSUS	Secretaria Mul. De Saúde \Serrita-PE
Banco do Brasil 26832	13884-X	InvestSUS	Secretaria Mul. De Saúde \Serrita-PE
Banco do Brasil 26832	10988-6	BLGES	Prefeitura Municipal de Serrita-PE
Banco do Brasil 26832	3142-9	Diversos	Prefeitura Municipal de Serrita-PE
Banco do Brasil 26832	3011-2	FPM	Prefeitura Municipal de Serrita-PE
Banco do Brasil 26832	9188-X	FUNDEB 60%	Secretaria Mul. De Educação\Serrita-PE
Banco do Brasil 26832	9206-1	FUNDEB 40%	Secretaria Mul. De Educação\Serrita-PE
Banco do Brasil 26832	8341-0	PNAT	Secretaria Mul. De Educação\Serrita-PE
Banco do Brasil 26832	11485-5	FMAS	Secretaria Mul. Assistência Social\Serrita-PE
Banco do Brasil 26832	13182-2	PSB	Secretaria Mul. Assistência Social\Serrita-PE
Banco do Brasil 26832	14006-6	PSE	Secretaria Mul. Assistência Social\Serrita-PE
Banco do Brasil 26832	13943-2	CRIANÇA FELIZ	Secretaria Mul. Assistência Social\Serrita-PE
Banco do Brasil 26832	13177-6	IGD-BF	Secretaria Mul. Assistência Social\Serrita-PE

2 – Cópia integral dos empenhos, liquidações, baixas e pagamentos realizados dentro das supracitadas contas bancárias, no mesmo período;

3 – Cópias das folhas de pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura e todas as entidades da administração direta e indireta, compreendendo efetivos, comissionados e contratados no período de 01 de junho a 30 de setembro de 2022.

3 – Informações acerca de como se deu a forma de contratação desses servidores contratados, informando se foi formalizado processo seletivo simplificado;

4 – Relação de todos os processos licitatórios realizados no período 01 de junho a 30 de setembro de 2022;

5 - Relação de todas as despesas realizadas no período de 01 de junho a 30 de setembro de 2022, separando tais informações por fornecedor e que conste ainda no referido relatório a discriminação da despesa;

8 - Relação de todos os veículos do município, separando em veículo próprio e veículo terceirizado no período de 01 de junho a 30 de setembro de 2022, seguido de planilha informativa, no caso dos veículos terceirizados, com respectivos dados do processo licitatório que os contratou, e seus devidos valores.

O Juízo da Comarca de Serrita, de pronto, determinou que o Sr. Aleudo juntasse aos autos a documentação requisitada pelo legislativo. Vejamos o dispositivo:

Diante do exposto, neste juízo de cognição sumária e com fulcro nos arts. 536 e seguintes do CPC, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO REQUERIDA (TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA), para determinar que o representante legal do Município de Serrita-PE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação dessa decisão, **responda adequadamente aos Pedidos de Informação acostados aos autos**, concernente ao período entre 01 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, devendo as respostas com documentos ser enviadas diretamente aos gabinetes de todos os autores, **com a juntada de cópia nos autos**, não sendo aceitável mera alusão a acesso através de sítio eletrônico, sob pena de multa diária e pessoal ao gestor (Prefeito Sebastião Benedito dos Santos) no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com limite de 60 (sessenta) dias-multa, sendo possível o aumento deste valor caso demonstrada a inviabilidade coercitiva, bem como responsabilização pelo disposto no art. 1º, XIV do DL nº 201/67 e no art. 11, IV da Lei nº 8.429/92.

Como acima visto, o Magistrado determinou a juntada da documentação, também, nos autos do processo.

Curiosamente, o prefeito Réu juntou na Câmara de Vereadores um CALHAMAÇO de documentos, sem ordem lógica ou qualquer meio de depurar o conteúdo. Para tanto, registrou o fato e juntou nos autos - a foto:



Acontece que tais documentos não foram juntados aos autos. Ora, por que o gestor insiste em descumprir o determinado pelo Juízo? O que tem para esconder do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias e demais órgãos de controle?

Como já destacado, para além da documentação ser sem lógica, esta não foi colocada aos autos eletrônicos e, sequer, foram acauteladas de forma física na Vara Única da Comarca de Serrita-PE.

Tudo nos leva a deduzir que, como aqui de denunciado, a documentação supostamente disposta como verídica, na verdade não confere com aquilo determinado pelo Juízo.

Há uma clara, castiça e evidente tentativa de não tornar pública as informações necessária e caras à sociedade. O gestor, para além da ausência de publicidade dos atos junto ao TCE, também se omite em face as autoridades do judiciário.

Enquadramento básico legal para fins de apuração das ilegalidades:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

IV - **negar publicidade** aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras

hipóteses instituídas em lei;
2021)

(Redação dada pela Lei nº 14.230, de

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(...)

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, é de fácil observação de que a coisa pública não vem sendo bem conduzida pela gestão pública à frente do Município de Serrita, Pernambuco.

Sobretudo nos anos de 2021 e 2022, foi usado o artifício da contratação direta por meio de dispensa. Muitas das vezes usando equivocadamente o fundamento do inciso IV, art. 24, da Lei 8.666/93. Muitas das vezes tentando encaixar determinado objeto dentro de um contexto pandêmico.

Há, inequivocamente, o favorecimento e observância a ditames para favorecimento de determinadas empresas. Há, de igual modo, aditivos que ultrapassam o limite legal, assim como incremento de valor acima daquilo que indica a Lei.

Existe uma flagrante ausência de transparência dos atos administrativos, sobretudo com vista a procedimentos licitatórios, contrato, aditivos e demais documentações financeiras e orçamentárias.

É urgente a intervenção do controle externo da administração pública com vistas a coibir atos que depõem contra a boa condução

da coisa pública, assim como punir quem agiu, omissiva e comissivamente, de forma ilegal.

Ao fim de cada capítulo há a indicação básica de fundamentos legais para fins de início dos trabalhos dos órgãos competentes.


HELENA CÂNCIO

Serrita, julho de 2023.